SINASE

QUEM INVENTOU AS GRADE NÃO SABE A DOR DA SAUDADE
NAVEGO NUM NAVIO CHEIO DE GRADE
EM BUSCA DE UMA ILHA QUE SE CHAMA
LIBERDADE

EU QUERO QUE MIMT COM RESPEITO

SINASE

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2026 – 2036

Volume 2: Quadros Operativos

Brasília, 2026

Dedicatória

Este Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – PNSINASE é dedicado à memória de Flauan Viana Evangelista, 16 anos, da cidade de Castanhal, no Pará, e Eduardo Ramos Morais, 18 anos, da cidade de Macapá, no Amapá.

Socioeducandos que participaram ativamente do processo de construção deste Plano, contribuindo com suas vivências, reflexões, sonhos e perspectivas sobre o presente e o futuro da socioeducação no Brasil. Suas vozes ajudaram a reafirmar a importância da participação de adolescentes e jovens na formulação das políticas públicas que impactam suas vidas.

Suas trajetórias foram interrompidas de forma trágica e prematura, mas suas contribuições permanecem vivas nas páginas deste documento e no compromisso coletivo com a garantia de direitos, a proteção da vida, a justiça social e a construção de oportunidades para todos os adolescentes e jovens.

Que esta dedicatória seja também um ato de memória, reconhecimento e respeito. Que os nomes de Flauan e Eduardo continuem a inspirar a defesa intransigente da vida, da dignidade humana e do direito de cada adolescente a construir seu próprio projeto de futuro.

Flauan e Eduardo, sempre presentes em nossa memória.

SINASE

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2026 – 2036
QUADROS OPERATIVOS - PNSINASE

Brasília, 2026

Contatos SINASE:
SCS B, Quadra 9, Lote C,
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 8º andar.
(61) 2027-3430
cgsinase@mdh.gov.br
https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e--adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Plano nacional de atendimento socioeducativo : 2026 - 2036 : quadros operativos - PNSINASE / Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. -- Recife, PE : Gráfica Liceu, 2026.

Bibliografia
ISBN 978-85-5531-079-9

1. Adolescentes - Direitos 2. Política social 3. Serviço social 4. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) 5. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) I. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. II. Título.

26-369945.0 CDD-361.1

Índices para catálogo sistemático:
1. Política social : Problemas sociais 361.1
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Ficha técnica

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania
Janine Mello dos Santos

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente
Fábio Meirelles Hardman de Castro

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mayara Silva de Souza

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fábio Meirelles Hardman de Castro

Coordenadora-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas
Lívia de Souza Vidal

Coordenadora de Políticas Públicas Socioeducativas
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Maria José de Sena

Vice-Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Maria do Socorro de Lima Oliveira

Diretora Executiva da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – Fadurpe
Ellen Karine Diniz Viégas

Coordenador Instituto Menino Miguel
Hugo Monteiro Ferreira

Coordenador Geral da Escola de Conselhos de Pernambuco
Humberto da Silva Miranda

Coordenador Pedagógico da Escola de Conselhos de Pernambuco
Anderson Rafael Lima da Silva

Coordenador do Projeto do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Humberto da Silva Miranda

Coordenadora Adjunta do Projeto do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Irismar Santana da Silva

Créditos

Realização
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC)
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Equipe Administrativa e Financeira da Escola de Conselhos de Pernambuco
Antonio Gabriel de Melo Eloi
Beatriz Ferreira Sampaio de Vasconcelos
Edleuza Rodrigues Pena
Emmanoel Alexandre da Silva
Leandro Tavares da Silva
Lucas Paes do Amaral
Nicoly Maria Caetano Lima
Sarah Bezerra Siqueira

Supervisão Técnica do Plano
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes

Coordenador de Escuta e Participação de Adolescentes
Mário Emmanuel de Oliveira Ramos

Facilitador da Metodologia de Escuta de Adolescente, Jovens e Família
Romero José da Silva

Equipe de Sistematização dos Quadros Operativos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
Anderson Rafael Lima da Silva
José Ricardo Oliveira
Juliana Alves de Andrade

Sistematização, Análise e Incorporação das Sugestões da Consulta Pública
Anderson Rafael Lima da Silva

Redação do PNSINASE
Amanda Laysi Pimentel dos Santos
Anderson Rafael Lima da Silva
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
José Ricardo Oliveira
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes
Nívia Valença Barros

Sistematização do Diagnóstico Final
Geraldo Neves Pereira de Barros
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes
Nívia Valença Barros
Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

Revisão Técnica
Humberto da Silva Miranda
Irismar Santana da Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga
Lívia de Souza Vidal
Mayara Silva de Souza
Nicole Louise Macedo Teles de Pontes

Revisão Ortográfica
Maciel Correia

Diagramação
Deyvidson Thiago Lucas de Souza
Deise Cristina da Silva

Como citar:
BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026-2036. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2026.

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, na forma especificada pelo autor.

Universidades Parceiras

Nordeste
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Sergipe
Universidade Federal do Ceará
Universidade Federal do Maranhão
Universidade Federal do Piauí
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Estadual da Paraíba

Norte
Universidade Federal de Rondônia
Universidade Federal de Roraima
Universidade do Estado do Amapá
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Federal do Acre
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Tocantins

Centro-Oeste
Universidade de Brasília
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Mato Grosso
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Sudeste
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal Fluminense
Escola Superior Dom Helder Câmara

Sul
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Paraná

Pesquisadores(as) SINASE
Nordeste
Raquel de Aragão Uchôa Fernandes (UFRPE)
Geraldo de Azevedo Nóbrega (UFRPE)

Norte
Geraldo Neves Pereira de Barros (UFPA)
Ana Cláudia Fernandes (UFPA)
Centro-Oeste
Anna Carolina da Conceição Aureliano (UNB)
Chico Antônio Rosa Almeida Fritz (UNB)
Ivanilde Maria Pereira da Silva (UNB)
Sudeste
Nívia Valença Barros (UFF)
Jorge Eduardo da Silva Figueiredo (UFF)
Joice da Silva Brum (UFF)
Sul
Daniel Alves Boeira (UFSC)
Vanessa Marques de Oliveira (UFSC)
Pesquisadores(as) de Apoio
Amanda Laysi Pimentel dos Santos (PA)
Dayane Silva Rodrigues (DF)
Ícaro Pires Nascimento Arouca (DF)

Pesquisadores(as) PDNDHCA - Responsáveis pelas Escutas de Adolescentes, Jovens em cumprimento das medidas socioeducativas e as famílias
NORDESTE
Alagoas
Ana Carolina Santana Vieira (UFAL)
Ana Mirelle dos Santos (UFAL)
Ana Clara da Costa Magalhães (UFAL)
Bahia
Domingos Barreto de Araújo (UFBA)
Lilian Silva Valverde Rocha (UFBA)
Raquel Lopes Ribeiro (UFBA)
Ceará
Maria Andrea Luz da Silva (UFC)
Mônica Sillan de Oliveira (UFC)
Izadora Maria da Silva Gomes (UFC)
Neivania Silva Rodrigues (UFC)
Maranhão
Valdira Barros (UFMA)
Beatriz Costa Silva (UFMA)
João Victor Wolff Coelho (UFMA)
Paraíba
Terçalia Suassuna Vaz Lira (UEPB)
Fabiola da Silva Pereira (UEPB)
Mikaele de Véras Matias
Pernambuco
Michelle Cristina Rufino Maciel (UFRPE)
Geraldo de Azevedo Nóbrega (UFRPE)
Piauí
Thiago Reisdorfer (UFPI)
Clara Jane Costa Adad (UFPI)
Maria Soraya Alves de Souza (UFPI)
Rio Grande do Norte
Ilana Lemos de Paiva (UFRN)
Helena Grazyelle do Nascimento Oliveira (UFRN)
Maria Luisa Paes B.P. Macedo Machado (UFRN)
Sergipe
Karyna Batista Sposato (UFS)
Victória Cruz Moitinho (UFS)
Lídia Nascimento Gusmão de Abreu (UFS)

NORTE
Acre
Joao Silva Lima (UFAC)
Eduardo Silveira Netto Nunes (UFAC)
Joao Lucas Barros Do Sacramento (UFAC)
Amapá
Vitor Sousa Cunha Nery (UEAP)
Aguinaldo de Matos Gonçalves (UEAP)
Emídio Po Sarges (UEAP)
Amazonas
Iolete Ribeiro da Silva (UFAM)
Silvia Carla Macedo Cardoso Furtado (UFAM)
Layena Nascimento Corrêa (UFAM)
Pará
Salomão Antônio Mufarrej Hage (UFPA)
Maria de Nazaré Cunha de Araújo (UFPA)
Adriano Farias de Souza (UFPA)
Rondônia
Weidila Nink Dias (UNIR)
Adriele Joventina Ferreira Barroso (UNIR)
Geovanna Rita Freire Matos (UNIR)
Roraima
Jonildo Viana dos Santos (UFRR)
Aldevania Barreto de Matos (UFRR)
Tocantins
Nubia Silva dos Santos (UFT)
Gleidy Braga Ribeiro (UFT)

CENTRO-OESTE
Distrito Federal
Assis da Costa Oliveira (UNB)
Lucirleia Batista da Rocha (UNB)
Kessia Amaral de Oliveira (UNB)
Goiás
Maria Luiza Moura - PUC GO
Raul Moura Campos - USP
Adriel Dias - UFG
Mato Grosso
Liliane Capile Charbel Novais (UFMT)
Paulo Vinicius Jordao
Iviane Coelho Robl
Mato Grosso do Sul
Diogenes Egídio Cariaga (UEMS)
Arthur Paiva Octaviano (UEMS)
Kelly dos Santos Pedroso (UEMS)

SUDESTE
Espírito Santo
Luizane Guedes (UFES)
Isabella de Almeida Constantino Venturoti (UFES)
Izabella Luiza Barossi Santos (UFES)
Minas Gerais
João Batista Moreira Pinto (ESDHC)
Diego Bezerra Alves (ESDHC)
Rio de Janeiro
Rosana Morgado Paiva (UFRJ)
Lara Junqueira e Barbosa (UFRJ)
Kenia Bianco da Silva Nellis (UFRJ)
São Paulo
Francisca Pini (UNIFESP)
Sônia Regina Nozabielli (UNIFESP)
Fabrício Leonardi (UNIFESP)
Erika Kim Diniz de Oliveira (UNIFESP)
Ana Clara Gomes Picolli (UNIFESP)
Mariana Rocha Bensadon (UNIFESP)

SUL
Paraná
Ângela Maria Scalabrin Coutinho (UFPR)
Vanessa Medianeira da Silva Flores (UFPR)
Rio Grande do Sul
Ana Paula Motta Costa (UFRGS)
Rai Goulart Netto (UFRGS)
Santa Catarina
Silvia Mª Fávero Arend (UDESC)
Daniel Alves Boeira (UDESC)
Alice Mendes Rodrigues da Silva (UFSC)
Vanessa Marques de Oliveira (UDESC)

SUBCOMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Livia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED
Francimara Carneiro Araújo
Pedro Roberto da Silva Pereira

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - ANADEP
Camila Doria Ferreira

Coalizão pela Socioeducação
Thaisi Moreira Bauer
Paola Bettamio

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Mirian Estefânia dos Santos

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
Márcia de Carvalho Rocha
Emilene Oliveira de Araújo

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE
Rodrigo Azambuja
Lígia Maffei Guidi
Adriana Peres Marques dos Santos

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti
Antônio Lacerda Souto

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH
Alessandra almeida
Maria Clara D'Avila

Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Ruy Muggiati
Juliana Aguiar Lopes

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Márcio Rogério de Oliveira
Mirella de Carvalho Bauzys

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA
Ricardo Washington Moraes de Melo
Ana Luiza de Souza Castro

Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo - FONACRIAD
Flavio Emiliano Moreira Damião Soares – Presidente
Raissa Braga Campelo – Vice - presidente

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT
Rogério Duarte Guedes

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE (PORTARIA Nº 183, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025)
Representantes

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Lívia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva
Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Ministério da Educação
Mariângela Graciano
Thais Dias Luz Borges Santos

Ministério da Saúde
Lilian Silva Gonçalves
Caroline Maria Arantes de Morais

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Raphael Calazans de Souza
Andre Wagner Carvalho de Oliveira

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Edvania Lima
Ravena do Carmo Silva

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Lívia de Souza Vidal
Mayara Souza Silva

Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República
Bruna Paola Castro Lima
Ana Claudia Neri Botelho

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti
Francimara Carneiro Araújo

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
Ionara dos Santos Fernandes
Hugo Fernandes Matias

Advocacia-Geral da União
Gustavo Meira Borges
Sérgio Luís Borges Cruz

Convidados(as) Permanentes

Conselho Nacional de Justiça
Ruy Muggiati
Juliana Aguiar Lopes

Conselho Nacional do Ministério Público
Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth
Márcio Rogério de Oliveira

Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
Lígia Maffei Guidi
Adriana Peres Marques dos Santos

Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ricardo Washington Moraes de Melo
Ana Luiza de Souza Castro

Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Flavio Emiliano Moreira Damião Soares – Presidente
Raissa Braga Campelo – Vice - presidente

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

Representantes Governamentais

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC)
Titular: Fábio Meirelles Hardman de Castro
Suplente: Mayara Silva de Souza

Casa Civil da Presidência da República (PR)
Titular: Márcio Gimene de Oliveira
Suplente: Letícia Maia

Ministério da Fazenda (MF)
Titular: Lucas Leonam Lima da Silva
Suplente: Ana Paula Guidolin

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Titular: Antônio Alves Mendonça Júnior
Suplente: Paula Moreira Neves Pereira

Ministério da Previdência Social (MPS)
Titular: Juliana da Conceição Borges
Suplente: Cleyton Feitosa Pereira

Ministério da Saúde (MS)
Titular: Sonia Isoyama Venâncio
Suplente: Priscila Olin Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
Titular: Adriana Marques
Suplente: Maria Clara D'ávila Almeida

Ministério da Educação (MEC)
Titular: Erasto Fortes Mendonça
Suplente: Maraisa Bezerra Lessa

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
Titular: Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo
Suplente: Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão

Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)
Titular: Ana Luiza de Menezes Delgado
Suplente: Danyel Iório de Lima

Ministério da Igualdade Racial (MIR)
Titular: Jefferson Cruz Acácio
Suplente: Edilma Nascimento

Ministério da Cultura (MinC)
Titular: Márcia Helena Gonçalves Rollemberg
Suplente: Natalete Oliveira da Silva

Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
Titular: Larissa Bárbara de Oliveira Andrade
Suplente: Jefferson dos Santos Oliveira

Secretaria Nacional da Juventude (SNJ)
Titular: Fátima Cleide Rodrigues da Silva
Suplente: Tamires Alves Duarte

Ministério do Esporte (MESP)
Titular: Nayara Karin Falcão de Oliveira
Suplente: Eduardo Pareja Coelho

Representantes da Sociedade Civil Titulares

Fundação Fé e Alegria
Paulo Roberto do Espírito Santo

Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) Lucinete Correa Tavares – Instituto Eco-Vida
Clóvis Alberto Pereira

Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
Dalilla dos Santos Gonçalves

Central de Educação e Cultura Popular
Edmundo Ribeiro Kroger

Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã
Renato Cesar Ribeiro Bonfim

Conselho Federal de Psicologia (CFP)
Natália Campos

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)
Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA)

Antônio Roberto Silva Pasin

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Elizabete Terezinha Silva Rosa

Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)
Paulo Thadeu Franco das Neves

União Marista do Brasil
Débora Cristina dos Reis Costa

Inspetoria São João Bosco - Salesianos
Tatiana Augusto Furtado Gomes

Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços
Adriano de Britos

Aldeias Infantis SOS
Sérgio Eduardo Marques da Rocha

Representantes da Sociedade Civil Suplentes

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)
Francimara Carneiro Araújo

Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAES)
Tâmara Tamires Soares Silva

Associação Internacional Maylê Sara Kalí
Sandra Fabricia Cândido Teodoro

Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI)
Emily Karolyne Rodrigues Cabral

Associação Minha Criança Trans Brasil
Thamirys Nardini Nunes

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
Cleunice Bohn de Lima

Instituto Alana
Ana Claudia Cifali

Instituto Fazendo História (IFH)
Débora de Carvalho Vigevani

SaferNet Brasil
Bianca Orrico Serrão

Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA)
Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia

Lista de siglas

ANADEP	Associação Nacional das defensoras e Defensores Públicos
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CGDH	Coordenação-Geral de Direitos Humanos
CGS	Controladoria-Geral do SINASE
CIA	Centro Integrado de Atendimento Inicial
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNRIS	Centro Nacional de Referência e Inovação em Socioeducação
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONDEGE	Colégio dos Defensores Públicos Gerais
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPEDHUC	Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
ESDHC	Escola Superior Dom Helder Câmara
FEBRAEDA	Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas

FENAPAES	Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
FENAPESTALOZZI	Federação Nacional das Associações Pestalozzi
FNDCA	Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
FNSE	Fundo Nacional de Socioeducação
FONACRIAD	Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFH	Instituto Fazendo História
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo e outras identidades
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MESP	Ministério do Esporte
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MSE	Medidas Socioeducativas
MSE/MA	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
NECA	Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente
ONCB	Organização Nacional de Cegos do Brasil
PDNDHCA	Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PNSINASE	Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PSC	Prestação de Serviços Comunitários
PUC GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás

SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
STF	Supremo Tribunal Federal
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA/SINASE	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, módulo SINASE
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa
UEAP	Universidade do Estado do Amapá
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNB	Universidade de Brasília
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
USP	Universidade de São Paulo
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UEMS	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Lista de quadros

QUADRO	DESCRIÇÃO	PÁG.
Quadro 1	Principais marcos legais da socioeducação no Brasil	14
Quadro 2	Síntese – Medidas Socioeducativas em Meio Fechado (Brasil)	34
Quadro 3	Tendências de desativação, aumento ou manutenção de unidades impróprias	35
Quadro 4	Tendências de ativação de Unidade Socioeducativa padrão SINASE	35
Quadro 5	Dimensão, responsabilidades federativas, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsáveis-chave	64
Quadro 6	Dimensão, processo de pactuação, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsáveis-chave	68
Quadro 7	Dimensão, revisão decenal, objetivo central, principais mecanismos/instrumentos e responsabilidades-chave	73

QUADRO 1: PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL

ANO	NORMA / ÓRGÃO	SÍNTESE DO MARCO NORMATIVO
1988	Constituição Federal – Art. 227, §3º, incisos IV e V	Estabelece o direito à proteção especial de adolescentes, garantindo devido processo legal, defesa técnica, igualdade processual e a aplicação das medidas socioeducativas segundo os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (Art. 112)	Define as medidas socioeducativas e seus objetivos centrais: responsabilização pelo ato infracional, integração social do/a adolescente e garantia de direitos individuais e sociais.
1996	CONANDA – Resolução nº 46/1996 e Resolução nº 47/1996	Regulamentam as medidas de internação e semiliberdade. Estabelecem limites estruturais das unidades (até 40 adolescentes) e diretrizes pedagógicas, com acompanhamento por equipe multidisciplinar e fortalecimento do convívio familiar.
2004	Ministério da Saúde – PNAISARI	Define diretrizes para a atenção integral à saúde de adolescentes privados de liberdade, em unidades masculinas e femininas, no âmbito do SUS.
2005	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS/Política Nacional de Assistência Social – PNAS	Insere as medidas socioeducativas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, articulando-as aos princípios, diretrizes e eixos da política de assistência social.

2006	CONANDA – Resolução nº 119 (SINASE)	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como um conjunto articulado de princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas, reafirmando a centralidade da garantia de direitos.
2009	CNAS – Resolução nº 109	Estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC).
2012	Lei nº 12.594 – SINASE	Institui o SINASE em lei federal, unifica procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas, explicita direitos dos/as adolescentes, assegura atendimento individualizado, atenção à saúde, educação, profissionalização e participação familiar.
2012	Conselho Nacional de Educação – CNE Resolução CNE/CP nº 1/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, reconhecendo o SINASE como elemento estruturante dessa política educacional.
2013	CONANDA – Resolução nº 160/2013	Aprova o primeiro Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
2013	Ministério da Educação Nota Técnica nº 38 /2013 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC	A nota técnica aborda premissas para uma política educacional no sistema socioeducativo e parâmetros para ações nos sistemas de ensino socioeducativos.
2014	CONANDA	Aprova os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação.

2014	Ministério da Saúde - Portarias GM nº1.082 e 1.083	Alterações na PNASAIRI, a partir da Lei do SINASE, com o objetivo de atender ao que está estabelecido no Capítulo V, Seção I e Seção II da referida lei, com objetivo de levar o SUS para as instituições que desenvolvem programas de atendimento socioeducativo.
2014	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Resolução do CNAS nº 18/2014	Trata da qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto, com destaque para: (I) o modelo de cofinanciamento; (II) a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, (III) a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento por CREAS e (IV) orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação.
2014	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Portaria 04/2015 SDH/PR	Instituiu a Escola Nacional de Socioeducação – ENS e suas formas de funcionamento, cuja centralidade está na relação com os Núcleos Estaduais e na formação continuada para os diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
2018	CONANDA – Resolução nº 210/2018	Trata sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes estejam em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2021	CONANDA – Resolução nº 225/2021	Dispõe sobre as diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
2022	CONANDA – Resolução nº 233/2022	Revogando a Resolução nº 225/2021, estabelecendo recomendações específicas para o atendimento socioeducativo de adolescentes do sexo feminino (privadas de liberdade).
2024	CONANDA – Resolução nº 252/2024	Estabelece diretrizes nacionais para segurança e proteção de adolescentes em privação de liberdade, proibindo o uso de armas letais e regulamentando o uso da força, além de reforçar o respeito à identidade de gênero e o uso de nome social.

Unidades federativas

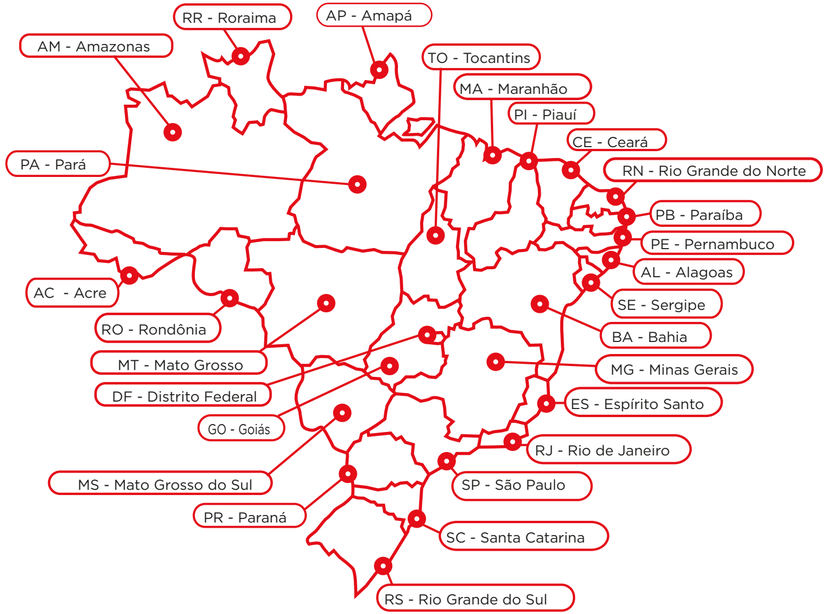

Sumário

APRESENTAÇÃO — 32
QUADROS OPERATIVOS – PNSINASE — 38
NOTA EXPLICATIVA SOBRE O PRAZO DE VIGENCIA DO PLANO — 39
EIXO – 1: DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS — 40
ÁREA TEMÁTICA — 01: ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO INTEGRAL — 41
ÁREA TEMÁTICA — 02: QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA — 50
ÁREA TEMÁTICA — 03: PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA — 63
ÁREA TEMÁTICA — 04: RESPEITO À DIVERSIDADE DE GÊNERO E AFETIVO-SEXUAL — 72
ÁREA TEMÁTICA — 05: RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL E TERRITORIAL — 79
ÁREA TEMÁTICA — 06: ENFRENTAMENTO AO RACISMO E AO RACISMO RELIGIOSO — 83
ÁREA TEMÁTICA — 07: ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO — 90
EIXO 2 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS — 98
ÁREA TEMÁTICA — 01: EDUCAÇÃO — 99
ÁREA TEMÁTICA — 02: SAÚDE — 115
ÁREA TEMÁTICA — 03: ASSISTÊNCIA SOCIAL — 123
ÁREA TEMÁTICA — 04: ESPORTE, CULTURA E LAZER — 125
ÁREA TEMÁTICA — 05: PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NOS MUNDOS DO TRABALHO — 139
ÁREA TEMÁTICA — 06: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA — 143
ÁREA TEMÁTICA — 07: SEGURANÇA PROTETIVA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À TORTURA — 149
ÁREA TEMÁTICA — 08: PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA — 158
EIXO — 03: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS — 167
ÁREA TEMÁTICA — 01: FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO — 168
ÁREA TEMÁTICA — 02: FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO — 174
ÁREA TEMÁTICA — 03: FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE SOCIAL E MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO — 176
EIXO — 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO — 188
ÁREA TEMÁTICA — 01: QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM TODAS AS MODALIDADES — 189
ÁREA TEMÁTICA — 02: QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS — 203
ÁREA TEMÁTICA — 03: QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL E INTERFEDERATIVA DO SISTEMA

DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO — 208
ÁREA TEMÁTICA — 04: POLÍTICA DE FORMAÇÃO PERMANENTE E DE RECURSOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS — 210
ÁREA TEMÁTICA — 05: PROMOÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E COFINANCIAMENTO — 220
EIXO — 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS — 230
ÁREA TEMÁTICA — 01: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA DEFESA — 231
ÁREA TEMÁTICA — 02: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA PROMOÇÃO — 235
ÁREA TEMÁTICA — 03: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NO CONTROLE — 245
ÁREA TEMÁTICA — 04: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA GESTÃO — 251

Apresentação

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresenta ao país o novo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2026–2036), instrumento que orientará, pelos próximos dez anos, a consolidação e o aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Este Plano é fruto de três anos de intenso trabalho técnico, político e institucional. Ao longo desse período, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) conduziram um processo amplamente participativo, envolvendo adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, seus familiares, gestões estaduais e municipais, profissionais do sistema socioeducativo, do Sistema de Justiça, pesquisadores e organizações da sociedade civil. A escuta ativa desses sujeitos — principais destinatários e diretamente impactados por esta política pública — foi elemento estruturante na construção das diretrizes, metas e ações ora apresentadas.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNSINASE) para a próxima década tem como objetivo fortalecer o SINASE como política pública de Estado, garantindo a efetivação de direitos, a qualificação do atendimento, a integração intersetorial e a responsabilização com caráter eminentemente pedagógico. Busca-se consolidar um sistema que assegure acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, profissionalização e demais políticas públicas, de modo a interromper ciclos de violação de direitos e ampliar horizontes de vida para adolescentes, jovens e suas famílias.

Este Plano reafirma que o SINASE, desde sua formulação normativa, é um sistema garantidor de direitos. Adolescentes que chegam ao sistema socioeducativo o fazem, em grande medida, após trajetórias marcadas por múltiplas violações. Cabe ao Estado assegurar que o cumprimento da medida socioeducativa seja orientado pela dignidade humana, pela proteção integral e pela centralidade do desenvolvimento do adolescente como sujeito de direitos.

A construção deste documento foi guiada por uma perspectiva interseccional, reconhecendo que raça, gênero e classe atravessam as vivências desses e dessas adolescentes e jovens, influenciando suas trajetórias e experiências no sistema socioeducativo. O enfrentamento ao racismo e às violências de gênero constitui eixo estruturante do Plano. Os dados do Levantamento SINASE de 2024 evidenciam que 73% dos adolescentes em restrição e privação de liberdade são negras e negros. Tal realidade impõe ao Estado o dever inequívoco de enfrentar o racismo estrutural que incide sobre as adolescências e juventudes brasileiras e que se expressa de forma contundente no sistema socioeducativo.

Assim, este Plano se afirma também como um instrumento de enfrentamento ao racismo, ao sexismo e às desigualdades históricas, orientando ações concretas para a promoção da equidade, para a valorização das identidades e para a construção de ambientes institucionais livres de discriminação e violência.

Ao longo dos próximos dez anos, o Plano Nacional orientará a elaboração e a revisão dos planos estaduais, distrital e municipais, fortalecerá mecanismos de monitoramento e avaliação, e buscará consolidar uma governança federativa cooperativa e comprometida com resultados concretos na vida de milhares de adolescentes e jovens.

Mais do que um documento orientador, este Plano é um compromisso coletivo. Compromisso com a proteção integral, com a justiça social, com a superação do racismo e das desigualdades, e com a construção de oportunidades reais de inclusão social, educacional e profissional.

Agradeço a todas e todos que contribuíram para sua elaboração e conclamo os entes federados, profissionais do sistema socioeducativo e do SGDCA, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e os próprios adolescentes, jovens e suas famílias a seguirem conosco na implementação desta agenda transformadora. Temos diante de nós um instrumento construído de forma democrática, plural e responsável. Que ele seja um guia seguro para a consolidação de um atendimento socioeducativo cada vez mais humano, sensível, equitativo e garantidor de direitos.

Janine Mello dos Santos, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036:
Garantir direitos é o que transforma trajetórias.

Há mais de três décadas, o Brasil fez uma escolha histórica. Com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o país decidiu romper com a lógica do abandono, do castigo e da criminalização da pobreza. Assumimos, diante de nós mesmos e da comunidade internacional, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade.

A socioeducação nasce dessa decisão civilizatória. Ela parte da compreensão de que responsabilizar um adolescente não significa negar sua humanidade, nem reduzir sua existência ao ato que cometeu. Significa criar condições reais para reconstruir trajetórias, interromper ciclos de violação e abrir caminhos para novos projetos de vida.

É nesse horizonte que apresentamos ao país o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036. Este instrumento representa um pacto nacional pela garantia de direitos e pela qualificação da socioeducação no Brasil. Trata-se de um compromisso coletivo para construir um sistema capaz de responder, com humanidade e responsabilidade pública, aos desafios que atravessam a vida de muitos adolescentes e jovens.

Sua elaboração foi marcada por um amplo processo democrático e participativo. Em todo o país, seminários estaduais, regionais e nacional reuniram gestores públicos, profissionais do sistema socioeducativo, representantes do Sistema de Justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil, universidades e movimentos sociais. Mais de 5.300 pessoas participaram diretamente desse percurso, que também incluiu escutas qualificadas com adolescentes e suas famílias, além de consulta pública nacional, ampliando a participação social na formulação desta política.

Esse processo também evidenciou que a realidade vivida por grande parte dos adolescentes que chegam ao sistema socioeducativo está profundamente marcada por desigualdades históricas. Racismo

estrutural, desigualdades territoriais, pobreza e múltiplas formas de exclusão atravessam suas trajetórias e limitam o acesso a direitos básicos. Em muitos casos, essas trajetórias também são atravessadas por experiências de violências institucionais e por respostas estatais marcadas pela seletividade e pela negação de direitos. Compreender esse diagnóstico é fundamental para que a socioeducação seja capaz de responder de forma justa, pedagógica e transformadora aos desafios colocados à política pública.

Nos últimos anos, contudo, têm se reiterado no Brasil tentativas de deslocar a socioeducação do campo dos direitos para o campo da segurança pública. Persistem discursos que defendem a militarização das unidades socioeducativas, a ampliação do encarceramento juvenil, o aumento do tempo de internação e até mesmo a redução da maioridade penal.

A construção coletiva deste Plano aponta em outra direção. A socioeducação não pode ser pensada a partir do isolamento institucional ou da lógica puramente punitiva. Ela exige articulação entre políticas públicas, cooperação entre os entes federativos e participação social ativa.

Por isso, o Plano se orienta pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da responsabilização com caráter pedagógico. A socioeducação deve ser um espaço de reconstrução de vínculos, de acesso a direitos e de ampliação de oportunidades. Educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, profissionalização e convivência familiar são dimensões essenciais para que o atendimento socioeducativo cumpra sua finalidade maior: promover cidadania, dignidade e inclusão social.

Este Plano também reconhece a importância da participação de adolescentes e de suas famílias. Escutar suas experiências, compreender suas trajetórias e garantir espaços de protagonismo é condição indispensável para que a política pública produza mudanças reais na vida das pessoas.

Ao apresentar este documento à sociedade brasileira, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expressa uma posição nítida sobre os caminhos da política socioeducativa no país.

A socioeducação não é política de segurança pública.

A socioeducação não é espaço de militarização.

A socioeducação não pode ser privatizada nem submetida à lógica do lucro.

A consolidação desse caminho depende da capacidade das instituições públicas de sustentar, no cotidiano das políticas, os princípios que orientam o sistema socioeducativo. Isso passa por uma atuação coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fortalecimento das estruturas públicas de atendimento e pela qualificação permanente das equipes que atuam no sistema. Também pressupõe mecanismos efetivos de acompanhamento, transparência e participação social, com o envolvimento ativo dos conselhos de direitos, dos conselhos tutelares, da sociedade civil e dos próprios adolescentes e suas famílias.

A implementação deste Plano requer compromisso político das instituições públicas, investimento adequado e cooperação federativa para que suas diretrizes se traduzam em ações concretas nos territórios.

O Plano Decenal aponta direções, define metas e organiza responsabilidades. Mas, acima de tudo, afirma um princípio fundamental: nenhum adolescente pode ser reduzido ao ato que cometeu. Cada adolescente carrega consigo histórias, pertencimentos, possibilidades, potenciais, presente e futuro.

Porque a socioeducação, quando realizada com compromisso público e respeito aos direitos humanos, é uma política de vida.

Garantir direitos é o que transforma trajetórias.

Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, Presidenta do CONANDA

QUADROS OPERATIVOS - PNSINASE

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNSINASE (2026-2036) utiliza como referência a escala temporal de 10 anos, por ser um recurso que representa um horizonte estratégico de metas estruturais. A classificação da temporalidade de 10 anos pode ser feita sob diversas perspectivas, dependendo do campo do conhecimento que você está aplicando (história, gestão pública, economia ou estatística). Essa temporalidade também se fundamenta na necessidade do equilíbrio entre estabilidade política, amadurecimento das políticas públicas e a complexidade de transformações estruturais.

Em uma década, as médias tornam-se mais confiáveis, permitindo que os gestores identifiquem se as metas foram atingidas por mérito da política pública ou por meras conjunturas passageiras. Logo, dez anos tem sido um período ideal para identificar tendências e diagnosticar problemas.

No âmbito administrativo e das políticas públicas, os 10 anos são quase universalmente classificado como:

- **Longo Prazo:** representa o horizonte estratégico de metas estruturais, já que o curto prazo foca no imediato (1 ano) e o médio prazo nos ciclos de gestão (4 a 5 anos)

- **Horizonte Prospectivo:** É o tempo necessário para que uma visão de futuro saia do plano das ideias e se materialize em indicadores concretos.

Dessa forma, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - PNSINASE (2026-2036), toma como referência o ano 1 (2026), mais precisamente, a data da publicação do documento, por ser o momento que marca a transição entre o diagnóstico e a ação. O ano 10 será 2036, considerado o período de encerramento, por configurar-se tempo de nova rodada de diagnósticos e consultas públicas, bem como de reinício do ciclo para a próxima década com base nos aprendizados obtidos.

EIXO – 1: DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

QUADRO OPERATIVO							
EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 01: ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO INTEGRAL							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixa cobertura de Varas, Promotorias, Defensorias e Delegacias Especializadas em infância e juventude nos municípios com mais de 100 mil habitantes, com ausência de regionalização e plantões 24h.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
1.1.1.1 — Ampliar o número de Comarcas com cobertura dos Órgãos dos Sistemas de Justiça (TJ, MP, DP) e Segurança Pública, contemplando a Regionalização nos territórios Estaduais e no Distrito Federal, garantindo efetividade no acesso à justiça, assegurando que a existência de estruturas resulta em garantia concreta de direitos aos adolescentes e suas famílias.	100% das comarcas com mais de 100 mil habitantes com Varas Especializadas protetiva e infracional implantadas.	Percentual de Varas Especializadas implantadas.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público e Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público e Defensoria Pública.
	100% das comarcas com mais de 100 mil habitantes com Defensorias Especializadas protetiva e infracional implantadas.	Percentual de Defensorias Especializadas implantadas.	20%	60%	100%	Defensoria Pública Estadual e Distrital	Defensoria Pública Estadual e Distrital

	100% das Comarcas com mais de 100 mil habitantes com Promotorias Especializadas protetiva e infracional implantadas.	Percentual de Promotorias Especializadas implantadas.	20%	60%	100%	Ministério Público Estadual e Distrital.	Ministério Público Estadual e Distrital.
	100% das Comarcas com mais de 100 mil habitantes com Delegacias Especializadas para atendimento de crianças e adolescentes vítimas, testemunhas e em apuração de ato infracional.	Percentual de Delegacias Especializadas implantadas.	30%	60%	100%	Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal; Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
	Criar e implementar Varas, Promotorias, Defensorias e Delegacias especializadas regionalizadas por Unidade Federativa, conforme parâmetros nacionais mínimos, assegurando	Número de unidades federativas contempladas.	10	20	27	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados;	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos

	monitoramento e indução federativa.					Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Estados; Ministério da Justiça e Segurança Pública .
	Criar unidades regionalizadas por estados e Distrito Federal com plantão especializado 24h, conforme parâmetros nacionais mínimos, assegurando monitoramento e indução federativa (percentual de regiões cobertas; distância entre residência e local de atendimento; tempo de deslocamento familiar)	Número de territórios contemplados.	10	20	27	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.

	Reordenar as Varas Especializadas, Protetiva e Infracional, a partir da Necessidade local, contemplando a Regionalização nos estados e no Distrito	Número de unidades federativas contempladas.	10	20	27	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.
	Federal, fortalecendo e qualificando seu atendimento, conforme parâmetros nacionais mínimos, assegurando monitoramento e indução federativa (percentual de regiões cobertas; distância entre residência e local de atendimento; tempo de deslocamento familiar).						
	100% dos adolescentes com defesa técnica garantida desde a apreensão.	Percentual de adolescentes com defesa técnica garantida desde a apreensão.	30%	60%	100%	Defensoria Pública.	Defensoria Pública.

	100% das comarcas com planos de desinternação de adolescentes e jovens.	Percentual de comarcas com planos de desinternação implementados.	30%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública. Ministério Público, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital e Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública Ministério Público, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital e Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.
	100% das audiências com participação presencial do/a adolescente.	Percentual de Audiências com participação presencial do/a adolescente.	30%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública Ministério Público, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital e Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Defensoria Pública Ministério Público, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital e Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.

1.1.1.2 — Fortalecer e qualificar o atendimento socioeducativo no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança.	100% dos profissionais qualificados em processos formativos que contemplem conteúdos obrigatórios voltados à atuação protetiva e à prevenção de violações de direitos.	Percentual de profissionais formados.	50%	90%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.
	100% dos profissionais do Sistema de Justiça (Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública) com atuação nas Varas da Infância e Juventude e na Execução de Medidas Socioeducativas participam de processos formativos no Protocolopara Julgamento com	Percentual de profissionais formados.	30%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.

	Perspectiva Racial (CNJ) e em temáticas de gênero e diversidade						
	100% da equipe técnica multidisciplinar garantida nas Varas, Promotorias, Defensorias especializadas, mediante concurso público.	Percentual de equipe técnica multidisciplinar garantido nas Varas, Promotorias, Defensorias e Delegacias especializadas, mediante concurso público.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, e Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.
	100% dos adolescentes têm acesso às audiências concentradas conforme a recomendação nº 98 do CNJ.	Percentual de adolescentes com acesso às audiências concentradas conforme a recomendação nº 98 do CNJ.	60%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.
	100% de Núcleos de Atendimento Integrado — NAI implementados em todas as capitais e no Distrito Federal,	Percentual de NAIs implementados.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.

	conforme previsto no art. 88 do ECA e na recomendação nº 87/2021 do CNJ.						
	100% das unidades federativas protocolos instituídos para operações policiais com impacto sobre crianças e adolescentes, assegurando atuação protetiva, prevenção de violações e responsabilização.	Percentual de unidades federativas com protocolos implementados.	20%	60%	100%	Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados e Distrito Federal.	Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
	100% dos magistrados, promotores, defensores e equipes técnicas com formação obrigatória, contínua e certificada sobre socioeducação.	Percentual dos magistrados, promotores, defensores e equipes técnicas com formação concluída.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.
1.1.1.3 — Construir estratégia nacional para qualificação e fomento à coleta, tratamento, compartilhamento e disseminação de dados e evidências dos sistemas	01 estratégia nacional para publicização, sistematização, análise e tratamento de dados e informações da Justiça Juvenil.	Estratégia nacional criada e implementada.		1		Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

de informações judiciais com foco na qualificação da tomada de decisão, na transparência e na eficiência do sistema socioeducativo.							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Adolescentes mães, gestantes e responsáveis legais, com fragilidades na garantia do direito à convivência familiar, amamentação e proteção integral no Sistema Socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
1.1.2.1 — Fomentar a aplicação prioritária de medidas em meio aberto para adolescentes	100% de adolescentes mães e pais, em semiliberdade ou internação, que não detenham a guarda ou tutela, têm direito de conviver com seus filhos enquanto for necessário o Cumprimento da medida.	Percentual de adolescentes em semiliberdade ou internação, que não detenham a guarda ou tutela, com direito de conviver com seus filhos enquanto for necessário o cumprimento da medida.	100%	100%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital

gestantes, lactantes, mães, pais e responsáveis, visando à preservação do vínculo familiar.	100% de adolescentes que gestam, pais e lactantes, em semiliberdade, com direito de conviver e amamentar seus filhos enquanto for Necessário o Cumprimento da medida.	Percentual de adolescentes mães e lactantes, em semiliberdade, com direito de conviver e amamentar seus filhos enquanto for necessário o cumprimento da medida.	100%	100%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital	Sistema de Justiça Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital
EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 02: QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PROTETIVA							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixa aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, práticas restaurativas ainda incipientes e funcionamento irregular das Centrais de Vagas conforme diretrizes do CNJ.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
1.2.1.1 — Ampliar a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto.	100% dos municípios com planos de atendimento socioeducativo criados e implementados, garantindo a transversalidade da política de atendimento socioeducativo.	Percentual de municípios com planos municipais de atendimento socioeducativo criados e implementados.	30%	40%	100%	**Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);**	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) Ministério de Direitos Humanos

						Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais.	e da Cidadania (MDHC); Ministério da Educação (MEC); Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% dos municípios com monitoramento da execução das medidas de meio aberto.	Percentual dos municípios monitorados.	30%	70%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	100% dos municípios com equipes mínimas de meio aberto e fluxo institucional com Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.	Percentual de municípios com equipes mínimas e fluxo institucional implementado.	30%	70%	100%	Fundos Estaduais (FEAS) e Municipais (FMAS) de Assistência Social.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria; Secretarias de Desenvolvimento Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.
	100% de acesso dos órgãos de execução de medida socioeducativa em meio aberto aos processos judiciais eletrônicos.	Percentual dos órgãos executores com acesso aos processos judiciais eletrônicos.	40%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.

	100% dos municípios com a Portaria Conjunta nº 1/2022 (MMFDH/MC) implementada, estabelecendo protocolos de integração e fluxo de informações entre os programas de meio aberto (municipal) e meio fechado (estadual).	Percentual de municípios com fluxos de integração meio aberto/fechado formalizados e operantes.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital

	100% dos Estados e do Distrito Federal com cooperação técnica Estado-Municípios para mapeamento e ampliação de vagas e campos para cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	Percentual de Estados e Distrito Federal com cooperação técnica implementada.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital
	100% dos Estados e do Distrito Federal com fluxos de interlocução interinstitucional entre Estado e municípios visando a ampliação da oferta de campos de PSC.	Percentual de Estados e Distrito Federal com fluxos de interlocução interinstitucional entre Estado e municípios implantados.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.	Conselhos estaduais, distrital de direitos; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.

1.2.1.2 — Garantir a produção e implantação de fluxos e protocolos para atendimento inicial integrado e estabelecimento de normas gerais de integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado.	100% dos Estados e do Distrito Federal com fluxos e protocolos entre as respectivas Secretarias estaduais e municipais responsáveis.	Percentual de Estados e Distrito Federal com fluxos e protocolos entre as respectivas secretarias estaduais e municipais responsáveis.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.	Conselhos estaduais, distrital e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.
	01 Fluxo nacional entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome com normas gerais de integração entre os programas de atendimento socioeducativo.	Fluxo elaborado e implementado.	1			Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); CONANDA.

	100% das comarcas com mais de 100 mil habitantes terem fluxos de atendimento inicial integrado implantados, conforme os parâmetros do CNJ.	Percentual de comarcas com mais de 100 mil habitantes com fluxos de atendimento integral implantados	40%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e Segurança Pública Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e Segurança Pública Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
1.2.1.3 – Garantir que a Central de Vagas opere com critérios transparentes e controle efetivo da internação, conforme as diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Resolução n.º 367, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.	100% de Centrais de Vagas implementadas em funcionamento regular.	Percentual de Centrais de Vagas implementadas em funcionamento regular.	80%	90%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;
	100% dos comitês interinstitucionais para monitoramento qualificado das centrais de vagas criados.	Percentual de comitês implementados em funcionamento.	50%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público,	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público,

						Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das internações efetivadas com a validação prévia da central de vagas.	Percentual de entradas em internação com validação da central de vagas.	50%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;
	100% das Unidades socioeducativas com monitoramento de superlotação pela central de vagas.	Percentual de Unidades Federativas com central de vagas monitorando a superlotação das	50%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria

		unidades socioeducativas.				Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das gestões estaduais divulgam dados da Central de Vagas.	Percentual das gestões estaduais com dados da central de vagas divulgados.	50%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;
1.2.1.4 — Fomentar a atuação da Defensoria Pública e das equipes técnicas para que, nos casos de ato infracional análogo ao tráfico sem violência, sejam priorizadas medidas em meio aberto, em consonância com a Súmula 492 do STJ e o	100% dos defensores públicos e equipes técnicas das unidades terem fo rmação concluída sobre a jurisprudência dos Tribunais Superiores (Súmula 492/STJ) e a construção de	Percentual dos defensores públicos e equipes técnicas das unidades com formação concluída.	50%	80%	100%	Defensoria Pública.	Defensoria Pública.

princípio da excepcionalidade.	relatórios técnicos fundamentados na excepcionalidade da medida extrema.						
	01 Nota Técnica Conjunta (Gestão Socioeducativa e Defensoria Pública) publicada, orientando a padronização de teses defensivas e quesitos técnicos para relatórios em casos de tráfico de drogas sem violência, firmando o entendimento sobre o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil, conforme a OIT.	Nota técnica elaborada, publicada e disseminada nas UFs.	50%	100%	100%	Defensoria Pública Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
1.2.1.5 — Instituir e implementar protocolo nacional de julgamento na Justiça da Infância e Juventude, orientando magistradas e magistrados para a análise contextualizada de atos infracionais, com	01 protocolo nacional	Protocolo nacional de julgamento na Justiça				Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

especial atenção aos casos envolvendo tráfico de drogas, considerando situações de exploração do trabalho infantil, vulnerabilidade social e violação de direitos.	de julgamento na Justiça da Infância e Juventude.	da Infância e Juventude instituído e implementado.		1			
1.2.1.6 — Promover a incorporação sistemática dos parâmetros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na atuação do Poder Judiciário no âmbito da socioeducação, fortalecendo decisões alinhadas aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.	Realizar, no mínimo, 2 ações formativas anuais voltadas a magistrados(as), assessores(as) e equipes técnicas sobre a aplicação dos parâmetros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na socioeducação.	Quantidade de ações formativas realizadas por ano.	4	8	12	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
	Aumentar em 30%, no prazo de 3 anos, o número de decisões que mencionem expressamente tratados internacionais de direitos humanos ou precedentes da Corte IDH.	Nº de decisões com menção a parâmetros interamericanos.	15%	20%	30%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.2.1.7 — Fortalecer as inspeções periódicas do Sistema de Justiça e das entidades de controle nas unidades de meio fechado e nos programas/serviços de meio aberto.	01 Protocolo Interinstitucional para o monitoramento e atuação frente a situações graves e de violações de direitos identificadas durante as inspeções a unidades socioeducativas de meio fechado e no atendimento em meio aberto.	Protocolo institucional para o monitoramento e atuação frente a situações graves e de violações de direitos identificadas foi instituído.	1			Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
	100% das Unidades Socioeducativas e Programas e serviços de meio aberto são inspecionados pelo sistema de justiça anualmente.	Percentual das Unidades Socioeducativas e Programas e serviços de meio aberto inspecionados.	50%	100%		Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública;	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública;
	100% dos Núcleos de Atendimento Integrado são inspecionados pelo Sistema de Justiça e entidades de controle, anualmente.	Percentual dos Núcleos de Atendimento Integrado inspecionados.	50%	100%			

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Déficit de formação contínua e especializada em Direitos Humanos, doutrina da Proteção Integral e diretrizes do SINASE para magistrados(as), o que pode resultar numa aplicação desproporcional de medidas privativas de liberdade e na inobservância da brevidade e excepcionalidade previstas na lei.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
1.2.2.1 — Fortalecer a formação inicial e continuada de magistradas e magistrados que atuam na Justiça da Infância e Juventude, com foco na proteção integral, nas normativas do SINASE e nas práticas de justiça restaurativa.	100% dos Tribunais de Justiça com a inclusão obrigatória de módulos sobre Proteção Integral, SINASE e Justiça Restaurativa nos currículos de formação inicial e continuada das Escolas da Magistratura.	Percentual de Tribunais de Justiça e do DF com módulos obrigatórios implementados nas respectivas Escolas da Magistratura.	40%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
	100% das magistradas e magistrados com atuação nas Varas da Infância e Juventude (com competência infracional) capacitados anualmente em alternativas à privação de liberdade e desjudicialização.	Percentual de magistrados(as) da competência infracional certificados anualmente nos ciclos de formação contínua.	40%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 03: PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Fragilidade das políticas voltadas para o estímulo à cidadania eleitoral dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Número de políticas e ações voltadas para Justiça Restaurativa ainda é inexpressivo, diante das demandas apresentadas nas unidades socioeducativas. Ausência de protocolos para o atendimento socioeducativo no contexto de desastre socioambiental. Fragilidade de políticas de proteção à vida.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

1.3.1.1 — Garantir a cidadania a partir da ampla participação no processo eleitoral de adolescentes em medida socioeducativa.	100% dos adolescentes votantes em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade com possibilidade de participação e exercício do direito ao voto.	Percentual de adolescentes votantes em cumprimento de medidas privativas e restritivas de liberdade com possibilidade de participação e exercício do direito a voto.	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Tribunal Superior Eleitoral (TSE); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que tenham realizado formação sociopolítica para o exercício da cidadania plena.	Percentual dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que tenham realizado formação sociopolítica para o exercício da cidadania plena.	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	1 Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), de modo a viabilizar, de forma contínua e estruturada, o acesso de adolescentes em medida socioeducativa ao processo eleitoral.	1 Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) implementado.	1			Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
	100% dos Estados e do Distrito Federal com ACTs entre os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e os	Percentual de Estados e do Distrito Federal com ACTs construídos em âmbitos estaduais e distrital.	25%	60%	100%	Tribunal Regional Eleitoral (TRE) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;	Tribunal Regional Eleitoral (TRE) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;

	órgãos estaduais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, de modo a viabilizar, de forma contínua e estruturada, o acesso de adolescentes em medida socioeducativa ao processo eleitoral.						
1.3.1.2 — Fortalecer a aplicação de práticas da justiça restaurativa no SINASE.	100% das Unidades da Federação com Núcleos ou Programas de Justiça Restaurativa implementados e com plano de interiorização em execução.	Percentual de Unidades da Federação com Núcleos ou Programas de Justiça restaurativa implementados.	30%	70%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa

						Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das Unidades do sistema socioeducativo e de justiça qualificadas para a aplicação de práticas restaurativas.	Percentual dos profissionais qualificados.	30%	70%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério da Educação (MEC); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério da Educação (MEC); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

1.3.1.3 — Garantir a democratização do acesso à política de proteção à vida quando identificada ameaça de morte pelos órgãos de defesa em casos no atendimento socioeducativo.	100% das equipes técnicas com formação para o funcionamento efetivo do fluxo de encaminhamento ao PPCAAM, com indicadores de tempo de resposta e efetividade da proteção, estabelecendo mecanismos de fortalecimento e reconhecimento dos pareceres técnicos das equipes de referência das unidades socioeducativas.	Percentual das equipes técnicas formadas.	40%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.
	100% dos estados e do Distrito Federal seguindo o fluxo nacional de ingresso no PPCAAM, simplificando critérios de admissibilidade para assegurar	Percentual de estados e do Distrito Federal com fluxo de ingresso no PPCAAM instituído.	40%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa

	celeridade e resposta imediata em casos de risco de morte iminente, visando otimizar o acesso ao Programa e conferir maior celeridade no ingresso.					Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das unidades federativas com normativasque reconheçam os pareceres técnicos das equipes de referência das unidades socioeducativas como referência para fundamentar o relatório da equipe estadual do PPCAAM para inclusão no programa.	Número de unidades federativas com normativas de validação dos pareceres técnicos implementadas.	40%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

1.3.1.4 — Criar protocolos e planos emergenciais para situações de crises climáticas, assegurando, inclusive, a continuidade de atendimento e comunicação com famílias, previsão de procedimentos excepcionais de reavaliação das medidas socioeducativas, incluindo a possibilidade de substituição da medida de internação por meio aberto ou, quando juridicamente cabível e fundamentado pela autoridade competente, a extinção da medida, sempre que a manutenção da internação representa risco à vida, à saúde ou à integridade de adolescentes e jovens.	100% dos órgãos do sistema de garantia de direitos têm fluxo de trabalho e protocolo de atuação em situações de crise.	Percentual das unidades com protocolo de atuação em situações de crise.	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito; Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública; Organizações da Sociedade Civil.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito; Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública; Organizações da Sociedade Civil.

	100% do sistema socioeducativo nos planos estaduais, municipais e distrital de enfrentamento de situações de crises climáticas.	Percentual dos planos com inclusão do sistema socioeducativo.	100%	100%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
1.3.1.5 — Articular estratégias de Justiça Restaurativa no sistema socioeducativo para desjudicialização, conforme diretrizes da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE).	100% dos Estados e do Distrito Federal com protocolos interinstitucionais de desjudicialização e remissão pré-processual baseados em práticas restaurativas implementados.	Percentual de Estados e do DF com protocolos interinstitucionais de desjudicialização vigentes.	30%	70%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), .Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	40% de diminuição progressiva e contínua do número de adolescentes privados e restritos de liberdade por atos infracionais sem violência ou grave ameaça.	Percentual de diminuição de adolescentes privados/restritos de liberdade (comparativo anual).	10% (redução)	15% (redução)	40% (redução)	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Ministério Público.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Ministério Público.

EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 04: RESPEITO À DIVERSIDADE DE GÊNERO E AFETIVO-SEXUAL							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de protocolos específicos e articulações institucionais para prevenção e enfrentamento da violência de gênero nas unidades socioeducativas.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		

1.4.1.1 — Fomentar política de enfrentamento à violência de gênero e promoção de educação sexual.	10 parcerias estabelecidas, pelas gestões do meio aberto e fechado, e/ou fortalecidas com entidades/instituições que atuam na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero, considerando perspectivas antirracistas, anticapacitistas, de valorização da diversidade étnica e de combate à LGBTI+fobia.	Número de parcerias efetivadas e fortalecidas.	2	4	4	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

							Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das unidades socioeducativas com protocolos de prevenção e resposta à violência de gênero, práticas discriminatórias e patologizantes instituídos e em funcionamento.	Percentual de unidades com protocolos instituídos e em funcionamento que vedem práticas discriminatórias e patologizantes.	40%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	Promover formação continuada e obrigatória de 100% dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Socioeducativo sobre diversidade de gênero e afetivo sexual.	Percentual de profissionais formados.	20%	60%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs) *"uso condicionado às regras do Fundo e à deliberação do respectivo Conselho de Direitos, com plano de aplicação, transparência e*	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Escolas de Socioeducação, Escolas de Conselhos,

						vedação de custeio/manutenção ordinária do Estado (orçamento público)", Ministério das Mulheres, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente.
	100% dos planos operativos e metas para todas as unidades federativas; incorporar meninos e meninas trans nas garantias de atendimento adequado como público prioritário.	100% das unidades de internação com planos operativos instituídos.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

	1 diretriz de equidade de gênero nos processos de seleção e de ocupação de cargos em comissão visando em todas as categorias profissionais de todo o Sistema de Atendimento Socioeducativo.	1 Diretriz Nacional de Promoção da Equidade de Gênero no quadro pessoal do Sistema de Atendimento Socioeducativo.	1			Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
1.4.1.2 — Incorporar a perspectiva interseccional nas decisões judiciais, procedimentos e fluxos interinstitucionais na Justiça Juvenil.	Protocolo de julgamento baseado nas especificidades das populações com vulnerabilidade acrescida, publicado.	Protocolo publicado.	1			Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
	100% dos Estados e do Distrito Federal com Protocolo de julgamento baseado nas especificidades das populações com vulnerabilidade acrescida, implementado.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com protocolo implementado.	30%	70%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal;
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência ou inefetividade de protocolos para reconhecimento do nome social de adolescentes trans no sistema socioeducativo.				

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		
1.4.2.1 — Efetivar protocolos para que o uso do nome social seja incluído no Sistema Socioeducativo.	100% de adolescentes travestis, transexuais e transgêneros com uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero garantidos nos registros e no cotidiano, independentemente de autorização de terceiros.	Percentual de adolescentes travestis e transexuais reconhecidos(as), respeitados(as) e incluídos(as) pelo nome social.	100%	100%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% dos Estados e do Distrito Federal com sistemas de tramitação processual (Judiciário) e de gestão (Executivo) para permitir a indexação e a busca de adolescentes pelo nome social em todas as interfaces de consulta públicae interna.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com sistemas de tramitação processual (Judiciário) e de gestão (Executivo) em consonância com a Resolução CNJ nº 270/2018.	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais,	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Municipais. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	100% das unidades de internação e semiliberdade com protocolos de acolhimento que utilizem a identidade de gênero autodeclarada como critério prioritário para definição de alojamento e revista, respeitando a escolha do adolescente e assegurando sua integridade física (conf. Res. 348/CNJ).	100% das unidades de internação com protocolos instituídos.	20%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;
1.4.2.2 — Garantir retificação do registro civil de nascimento para adequação de nome e gênero, observando os dispositivos legais e respeitando o desejo do adolescente.	100% dos adolescentes que manifestarem desejo expresso de retificação de registro civil sendo encaminhados e acompanhados pela Defensoria Pública e equipe técnica para a efetivação do direito.	Percentual de adolescentes com processos de retificação de registro civil iniciados e concluídos.	40%	80%	100%	Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 05: RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL E TERRITORIAL							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de dados precisos sobre o perfil étnico-racial da população em cumprimento de medida socioeducativa e taxa insuficiente de preenchimento do quesito raça/cor nos prontuários e sistemas oficiais.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		
1.5.1.1 — Assegurar o pleno acesso aos direitos culturais, a valorização das identidades e o respeito à diversidade étnico-racial e territorial (negros, brancos, indígenas, quilombolas e romani etc.) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	100% dos Planos Individuais de Atendimento — PIA contemplam o histórico étnico-racial, a territorialidade de origem e a identificação cultural do adolescente com ações pedagógicas específicas e contextualizadas que	Percentual de Estados com PIAs que contemplem o histórico étnico-racial, a territorialidade de origem e a identificação cultural do adolescente com ações pedagógicas específicas e contextualizadas que valorizem a	30%	50%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento

	valorizem a diversidade.					Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das unidades socioeducativas com programas anuais que promovam a interação com comunidades e lideranças de grupos/movimentos étnico-raciais e de territórios tradicionais implementados.	Percentual das Unidades Socioeducativas com programas anuais.	20%	50%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;

		Percentual de Profissionais Formados.	20%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Escola Nacional de Socioeducação. Escolas Estaduais de Socioeducação. Escolas de Governo.	Conselho Naiconal de Justiça (CNJ); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Escola Nacional de Socioeducação. Escolas Estaduais de Socioeducação. Escolas de Governo.

	100% das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) de adolescentes indígenas prioritariamente em seus territórios tradicionais, mediante diálogo intercultural com as lideranças locais.	Percentual de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) de adolescentes indígenas cumpridas em seu território.	20%	50%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	100% das unidades socioeducativas com Projeto Político Pedagógico que contemple a implementação da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008.	Percentual das Unidades com Projeto Político Pedagógico adequado.	20%	50%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Ministério da Educação (MEC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 06: ENFRENTAMENTO AO RACISMO E AO RACISMO RELIGIOSO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de normativas, estrutura física e ações institucionais que assegurem a diversidade e a liberdade religiosa, com persistência do racismo religioso no sistema socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

1.6.1.1. — Garantir a diversidade na Assistência Religiosa.	100% dos espaços socioeducativos de restrição de liberdade, semiliberdade e meio aberto com portarias e/ou normativas implementadas que regulamentem o fluxo da Assistência Religiosa, garantindo a pluralidade.	Número de portarias e/ou normativas sobre o fluxo da assistência religiosa implementadas.	80%	90%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
1.6.1.2 — Combater o Racismo Religioso no espaço socioeducativo.	100% das unidades socioeducativas com Comitê de Diversidade e Expressão Religiosa criados, com participação plural da sociedade civil organizada e profissionais da socioeducação com formação e experiência em direitos humanos e antirracismo	Percentual de Unidades Socioeducativas com Comitês de Diversidade Religiosa criados.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;

	100% dos adolescentes e jovens com registro de autodeclaração religiosa (crença ou descrença) no ato de ingresso no sistema socioeducativo a partir do PIA.	Percentual de adolescentes e jovens ingressos com religiosidade ou não identificada.	30%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministériodos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% das Unidades Socioeducativas com	Percentual das Unidades	30%	50%	100%	Gestão Socioeducativa	Gestão Socioeducativa.

	Mecanismo de fiscalização quanto à garantia da diversidade religiosa.	Socioeducativas com mecanismos de fiscalização ativos.				Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos de crianças e adolescentes.	Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência de diretrizes nacionais e insuficiência de políticas institucionais e estruturantes para o enfrentamento ao racismo e promoção da equidade racial no sistema socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS**	**EXECUTOR**

		RESULTADO	**26/27**	**28/31**	**32/36**	**RECURSOS**	**RESPONSÁVEL**
1.6.2.1 — Elaborar, de maneira intersetorial, uma normativa nacional que estabeleça orientações e diretrizes para a promoção das Relações Étnico-Raciais e o enfrentamento ao racismo no âmbito da Política Socioeducativa.	Normativa Nacional com diretrizes e orientações no âmbito das Relações Étnico-Raciais e ao enfrentamento do racismo na Política Socioeducativa criada.	01 Normativa publicada que versa sobre relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo na Política Socioeducativa.	50%	100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
	100% dos Estados e do Distrito Federal com normativas criadas a partir de diretrizes e orientações no âmbito das Relações Étnico-Raciais e ao enfrentamento do racismo na Política Socioeducativa.	Percentual de portarias e normativas estaduais, distritais e municipais publicadas que versem sobre relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo na Política Socioeducativa.	50%	100%	100%	.Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	.Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

1.6.2.2 — Garantir nos planejamentos e rotinas atividades que prevejam o Letramento Étnico-Racial.	100% dos espaços/serviços que atendem os socioeducandos, incluindo atividades de equidade étnico-racial nos planejamentos e rotinas.	Percentual dos espaços/serviços que atendem os socioeducandos, incluindo atividades rotineiras de equidade étnico-racial nos planejamentos e rotinas.	30%	60%	100%	.Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
1.6.2.3 — Criar e implementar Programas e Projetos de Letramento Étnico-Racial, que contemplem as especificidades regionais, para os atores do SGD e em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2003.	27 (1 por UF) programas e projetos, elaborados e implementados em todos os estados e no Distrito Federal.	Número de programas e projetos elaborados e implementados.	50%	100%	100%	.Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	1 Programa Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Socioeducação.	Programa Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Socioeducação instituído.	1			Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério de Igualdade Racial	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério de Igualdade Racial (MIR); Conselho Nacional dos

						(MIR), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
	100% das Unidades/Serviços Socioeducativos com Grupos de Trabalho sobre a área temática instituídos.	Percentual de Unidades/Serviços com Grupos de Trabalho Instituídos.	30%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% dos núcleos de Atendimentos Integrados (NAIs) garantem ações de Justiça Restaurativa a partir do protocolo de julgamento pela perspectiva racial nas oitivas informais.	Percentual de NAIs garantindo ações de Justiça Restaurativa.	20%	40%	100%	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e segurança pública Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal, Ministério Público, Defensoria, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e segurança pública Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

1.6.2.4 — Instituir protocolos específicos nas Corregedorias e Ouvidorias dos órgãos gestores para a apuração célere e responsabilização administrativa de denúncias de racismo, injúria racial e discriminação, garantindo o afastamento preventivo quando necessário e a comunicação compulsória ao Ministério Público.	100% das Unidades Federativas e do Distrito Federal com protocolos instituídos nas corregedorias e ouvidorias.	Percentual das Unidades Federativas e do Distrito Federal com protocolos instituídos.	30%	60%	100%	Ministério Público; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Ministério Público; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO 1 - DEFESA DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 07: ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de normativa nacional e de protocolos padronizados para o atendimento de adolescentes com deficiência no sistema socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
1.7.1.1 — Elaborar normativa nacional com orientações e diretrizes de atendimento a adolescentes com deficiência, visíveis e ocultas, e transtornos, bemcomo de enfrentamento a todos os tipos de capacitismo.	Normativa nacional elaborada e em funcionamento.	Normativa publicada e em execução.		1		Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.7.1.2 — Garantir o encaminhamento e o acompanhamento de adolescentes com suspeita ou confirmação de deficiência para a rede de saúde e equipamentos públicos responsáveis por avaliações biopsicossociais para o diagnóstico de deficiências, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 (LBI) e diretrizes do SUS, operacionalizadas de acordo com as diretrizes da PNAISARI ou pela rede de saúde local, visando a eliminação de subnotificações.	100% dos casos suspeitos de adolescentes com deficiência, diagnosticados por meio da rede de saúde pública.	Percentual dos casos suspeitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com deficiência, com diagnósticos realizados na rede de saúde pública.	40%	80%	100%	Secretarias estaduais, municipais e distrital de saúde; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Secretarias estaduais, municipais e distrital de saúde; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

1.7.1.3— Garantir a acessibilidade integral (arquitetônica, comunicacional, metodológica e atitudinal) em todo o sistema socioeducativo, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).	100% das unidades e programas de meio aberto e fechado com plano de acessibilidade implementado, assegurando a eliminação de barreiras físicas e a oferta de recursos de tecnologia assistiva e comunicação (Libras, Braile, linguagem simples).	Percentual das unidades e programas de meio abertoe fechado com plano de acessibilidade implementado,	40%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

EIXO – 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

EIXO 2 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA - 01: EDUCAÇÃO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO .			Descontinuidade e baixa articulação entre os sistemas de ensino e o sistema socioeducativo, com falhas na matrícula, acompanhamento, certificação, permanência e inclusão educacional de adolescentes e jovens na educação básica, EJA e educação profissional. Reconhecendo que a exclusão educacional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa decorre de desigualdades estruturais prévias, marcadas por racismo, distorção idade-série, trajetórias de evasão escolar e desigualdades territoriais, que se aprofundam durante e após a medida.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		

2.1.1.1 — Assegurar a oferta educacional nas unidades de privação de liberdade de todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às Necessidades dos adolescentes, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 1996. Garantindo espaços	100% dos adolescentes e jovens das medidas socioeducativas terem matrícula efetivada na educação básica.	Percentual de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo matriculados em todas as etapas da educação básica, nas modalidades mais adequadas às necessidades dos adolescentes.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
Com recursos pedagógicos e infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, bem como a carga horária obrigatória determinada na legislação vigente.	100% de adolescentes e jovens, em cumprimento de medida socioeducativa, com frequência escolar acompanhada.	Percentual de adolescentes e jovens com frequência escolar acompanhada.	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% dos adolescentes e jovens têm garantia de atendimento educacional especializado, a partir da educação inclusiva.	Percentual de adolescentes e jovens da educação pública inclusiva, com matrícula garantida.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% das escolas que atuam em Unidades de Atendimento Socioeducativocom Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).	Percentual de escolas que atuam em Unidades de Atendimento Socioeducativo com SRM.	40%	80%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% dos profissionais de educação e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), formados para atuação no Sistema Socioeducativo.	Percentual de profissionais de educação e do AEE formados para atuação no Sistema Socioeducativo.	60%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

	100% dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa têm certificação e documentação escolar emitidas.	Percentual de adolescentes e jovens em medida socioeducativa que recebem certificação e documentação de histórico e frequência escolar.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	01 documento de referenciais de implementação da oferta da educação básica (escolarização) para adolescentes cumprindo medidas socioeducativas nos Planos Estaduais e Municipais de Educação.	Documento de Referenciais de implementação da oferta da educação básica lançado e implementado.	1			Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

	100% dos adolescentes e jovens com matrícula e frequência escolar regular, com acesso a programas de apoio à permanência escolar.	Percentual de adolescentes e jovens beneficiários de programas de apoio à permanência.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% dos Estados e do Distrito Federal com oferta adequada conformenível/ etapa/ modalidade de acordo com o histórico escolar do adolescente e tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva),	Percentual de Estados e do DistritoFederal com oferta adequada conforme nível/ etapa/ modalidade de acordo com o histórico escolar do adolescente e tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva),	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

2.1.1.2 — Adequar os programas educacionais conforme o sistema socioeducativo a fim de promover a reintegração educacional e social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas assegurando a certificação formal dos estudos realizados no sistema socioeducativo, com	100% das Unidades Socioeducativas com aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos — ENCCEJA.	Percentual das unidades socioeducativas com aplicação do ENCCEJA.	30%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Secretarias Estaduais, Municipais e Distritais de Assistência Social, Secretarias Estaduais e distrital de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
reconhecimento pelas redes de ensino, sem estigmatização.	60% dos profissionais da educação com atuação nosistema socioeducativo pertencem ao quadro efetivo das redes públicas de ensino.	Percentual de profissionais da educação pertencentes ao quadro efetivo das redes públicas de ensino.	20%	40%	60%	Secretarias Estaduais e Distritais de Educação.	Secretarias Estaduais, Distritais e Municipais de Educação.
	100% de certificação formal dos estudos realizados no sistema socioeducativo, com reconhecimento pelas redes de ensino, sem estigmatização.	Percentual de certificados reconhecidos pelas redes públicas de ensino.	100%			Secretarias Estaduais e Distritais de Educação.	Secretarias Estaduais e Distritais de Educação.
2.1.1.3 — Incentivar escolas a promover ações de saúde para reduzir vulnerabilidades de adolescentes em medidas	100% das escolas, em unidades de medidas socioeducativas, com ações de promoção, prevenção e atenção à	Percentual de escolas com ações executadas.	30%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC) ; Gestão Socioeducativa	Secretarias Estaduais e distrital de Educação; Gestão Socioeducativa

socioeducativas.	saúde.					Estadual/Distrital.	Estadual/Distrital.
2.1.1.4 — Garantir o acesso e a participação das famílias no acompanhamento do processo educativo dos socioeducandos, com apoio socioassistencial e estratégias de mediação entre escola, sistema socioeducativo e território.	100% das Unidades Federativas com mecanismos permanentes de participação e acompanhamento familiar nas unidades socioeducativas	Percentual de Unidades Federativas com mecanismos permanentes de participação.	30%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Secretarias Estaduais e Distrital de Educação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.5 — Prevenir e enfrentar práticas discriminatórias no acesso e na permanência escolar de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando a laicidade na oferta e execução de atividades educativas pautadas no respeito à liberdade de crença e de não crença.	100% das escolas, no sistema Socioeducativo, com prevenção e combate ao racismo, à violência e ao bullying, disponibilizados para as redes de ensino.	Percentuais de protocolos antidiscriminatórios implantados nas escolas no sistema Socioeducativo.	30%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Secretarias Estaduais e Distritais de Educação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital

2.1.1.6 — Garantir que o Programa Nacional do Livro Didático atenda as demandas da educação básica na socioeducação	100% dos estudantes do sistema socioeducativo, atendidos pelo Programa Nacional do Livro Didático.	Percentual de Estudantes do sistema socioeducativo, atingidos pelo PNLD.	30%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais e Distritais de Educação.
2.1.1.7 — Garantir que os estudantes da educação básica tenham acesso à inclusão digital nas escolas, por meio do programa voltado para inclusão digital nas escolas no Sinase.	100% dos estudantes do sistema socioeducativo são atendidos por ações específicas de inclusão digital.	Percentual de programas voltados para inclusão digital nas escolas no Sinase implantados	30%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério da Educação (MEC) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Secretarias Estaduais e Distritais de Educação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.1.1.8 — Criar e implementar Protocolos de Transição Educacional intersetoriais que assegurem a continuidade do percurso escolar e o fortalecimento dos vínculos comunitários dos adolescentes e jovens em pós-medida do meio fechado	100% de protocolos de transição educacional criados e implantados .	Percentual de Protocolos de transição educacional criados e implantados.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais distrital de Educação; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais e distrital de Educação.	Ministério da Educação (MEC) , Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais e distrital de Educação.
	100% dos estados e do Distrito Federal com o programa de articulação entre o sistema de justiça, as unidades de execução das medidas socioeducativas, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a política de educação implementada, assegurando o envio imediato do histórico escolar do adolescente no momento da transição do meio fechado para o meio aberto.	Percentual de estados e DF com programa de articulação para a garantia do envio direto do histórico escolar no momento da transição do meio fechado para o meio aberto.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretariasde Desenvolvimento	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Secretarias Estaduais e Distritais de Educação.

	fechado para o meio aberto.					Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Tribunais de Justiça Estaduais e Federal; Secretarias de Educação estaduais, distritais e municipais.	
2.1.1.9 — Garantir a adesão e implementação dos protocolos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar nas escolas do sistema Socioeducativo.	100% das escolas do Sistema Socioeducativo têm protocolos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar implementados.	Número de escolas do socioeducativo com protocolos da Política Nacional de Educação Ambiental Escolar implementados.		50%	100%	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais, Distrito Federal e Municipais de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.10 — Atualizar e garantir a implementação da Resolução nº 3/2016 (CNE), estabelecendo diretrizes nacionais e	Resolução atualizada e publicada do Conselho Nacional de Educação (CNE) com diretrizes para o Ensino Superior no SINASE.	Resolução atualizada e publicada do Conselho Nacional de Educação (CNE)	1			Ministério da Educação (MEC).	Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

intersetoriais específicas para o acesso, a permanência e a conclusão do Ensino Superior por adolescentes e jovens egressos ou em cumprimento de medida socioeducativa.	100% dos Estados e do Distrito Federal com programas intersetoriais de suporte logístico e financeiro implementadospara jovens do sistema socioeducativo matriculados no Ensino Superior.	Percentual de Estados e do DF com programas de suporte à permanência universitária implementados e ativos.	30%	70%	100%	Fundos Estaduais de Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)	Secretarias Estaduais de Educação, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital e Instituições de Ensino Superior (IES).
2.1.1.11 — Garantir acompanhamento educacionalde adolescentes e jovens por período mínimo de 6 a 12 meses após o desligamento da medida socioeducativa, assegurando a continuidade dos estudos.	100% dos Estados e DF realizando o acompanhamento das trajetórias escolares de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e pós-medida, considerandoo percentual de egressos com matrícula ativa após 6 meses;	Percentual de estados e DF realizando o acompanhamento das trajetórias escolares de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e pós-medida de MSE.	75%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Secretarias estaduais e municipais de Educação e Assistência Social. Conselhos estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Secretarias estaduais e municipais de Educação e Assistência Social. Conselhos estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes.

2.1.1.12 — Assegurar que adolescentes e jovens em cumprimento de medida em idade escolar obrigatória acessem, permaneçam e concluam o ensino fundamental e o	100% das escolas públicas localizadas em Unidades Socioeducativas com condições de infraestrutura adequadas e recursos	Percentual de escolas públicas, localizadas em Unidades Socioeducativas, funcionando em condições	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC) , secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação, Órgão
ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com parâmetros de qualidade visando à redução de desigualdades e inclusão.	pedagógicos, capazes de garantir a qualidade social do processo educacional.	adequadas e com qualidade.					Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital

2.1.1.13 — Assegurar a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária.	100% de adolescentes e jovens em medida socioeducativa de meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida acessam, frequentam e recebem certificação/ document açãode histórico e conclusão escolar.	Percentual de adolescentes e jovens em medida socioeducativa de meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida que acessam, frequentam e recebem certificação/documentação de histórico e conclusão escolar.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação e Assistência social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.14 — Garantir o acesso	100% das unidades	Percentual de	30%	70%	100%	Ministério da	Ministério da

e a oferta de educação profissional e técnica (EPT) articulada à educação básica, vedada a substituição da etapa de escolarização regular e orientada por currículos emancipatórios que superem a lógica da inclusão subalterna.	socioeducativas com oferta de educação profissional e tecnológica (EPT) integrada ou concomitante à educação básica, com garantia de matriz curricular que não sobreponha ou reduza a carga horária do ensino regular.	unidades socioeducativas com oferta de EPT articulada à educação básica formalizada.				Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Educação (MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação e Assistência Social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.15 — Garantir a oferta da educação formal básica obrigatória, sempre que possível, fora do Estabelecimento de privação de liberdade (Internação), em escolas da comunidade que contemplem a necessidade de escolarização do(a) estudante.	100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação estão matriculados e frequentando as aulas na rede pública de ensino regular da comunidade (externa à unidade).	Percentagem de adolescentes em medida de Internação matriculados em escolas da comunidade.	15%	50%	100%	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação e Assistência social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.16 — Garantir condições dignas de trabalho, formação e valorização para os/as docentes e demais	80% dos profissionais da educação atuantes no sistema socioeducativo, pertencentes aos	Percentual de profissionais da educação atuantes no SINASE com vínculo efetivo	30%	50%	80%	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e

profissionais da educação que atuam no Sistema Socioeducativo, superando a precarização dos vínculos empregatícios.	quadros efetivos (concursados) das redes públicas de ensino.	(concursado) nas redes de ensino.				municipais de educação.	Municipais de Educação e Assistência Social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.1.1.17 — Reconhecer as diferenças e realizar ações para o enfrentamento a toda forma de discriminação e de violência, com atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero, por todos os órgãos e atores do Sistema de Garantia de Direitos locais.	100% das meninas cis e trans privadas de liberdade tenham acesso e permanência à educação regular básica e obrigatória, sendo consideradas as suas necessidades específicas de gênero, reconhecendo que as adolescentes possuem necessidades distintas e podem enfrentar múltiplas formas de discriminação para obter acesso a programas e serviços, devido às opressões e marcadores sociais de gênero, raça e classe, conforme estabelecem as Regras de Bangkok das Nações Unidas de 2010.	Percentual de meninas cis e trans em medida socioeducativa acessarem, frequentareme receberem certificação/documentação de histórico e conclusão escolar.	100%	100%	100%	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Ministério da Educação (MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação e Assistência Social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

2.1.1.18 — Garantir que os sistemas de informação de dados da política do atendimento socioeducativo, da política educacional e do Sistema de Justiça estejam integrados, visando o acompanhamento da matrícula, frequência e rendimento, bem como à transparência e o acesso à informação pública relevante.	Realização anual do Censo Escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.	Número de Censos Escolares Anuais de adolescentes e jovensem cumprimento de medida socioeducativa divulgados.	2	4	4	Ministério da Educação (MEC), secretarias estaduais, do Distrito Federal e municipais de educação.	Ministério da Educação(MEC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação e Assistência Social, Órgão Executivo e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

EIXO — 02: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 02: SAÚDE

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO	Implementação insuficiente da PNAISARI, com baixa institucionalização de grupos de trabalho intersetoriais, ausência de planos operativos locais e fragilidades nas ações de saúde mental e segurança alimentar nas unidades socioeducativas.						
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.2.1.1 — Ampliar a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de adolescentes em	100% dos municípios com unidades socioeducativas em seu território com Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) implementado.	Percentual de municípios com unidades socioeducativas em seu território com GTI da PNAISARI implementado e em	20%	50%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.	Ministério da Saúde (MS), Secretarias Estaduais,

Conflito com a Lei (PNAISARI), Portaria de Consolidação nº 2 e 6, de 28/09/2017.		funcionamento.					Municipais e do Distrito Federal de saúde e assistência social, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% dos conselhos de saúde nos municípios e estados que executam medidas socioeducativas, mobilizados para deliberar, monitorar e avaliar a política de saúde, incentivando os entes à captação e destinação de recursos direcionados à saúde de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.	Percentual de Conselhos mobilizados e com processos de solicitação de incentivo iniciados ou concluídos.	20%	50%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.	
	100% dos municípios, que executam medidas socioeducativas em meio aberto, com a adesão da PNAISARI.	Percentual de municípios que executam medidas socioeducativas em meio aberto com fluxo de atenção à saúde definida, de acordo com as diretrizes da PNAISARI.	50%	80%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.	

	100% dos Estados e Distrito Federal, que executam medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade com a adesão da PNAISARI.	Percentual de Estados e Distrito Federal que executam medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade habilitadas à PNAISARI.	50%	80%	100%	Ministério da Saúde (MS), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.	
	26 Estados e o Distrito Federal com planejamento anual e Plano Estadual de Saúde, incluindo as ações do PNAISARI para adolescentes em restrição e privação de liberdade, implementados.	Percentual de Unidades Federativas que incorporaram ações da PNAISARI nos seus Planos Estaduais de Saúde e respectivos planejamentos anuais.	60%	90%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal.	

2.2.1.2 — Assegurar a atenção em saúde mental pautada na lógica antimanicomial e na Lei da Reforma Psiquiátrica, priorizando o cuidado em liberdade via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e vedando a medicalização excessiva ou o uso do sofrimento psíquico como fundamento para a manutenção ou agravamento da privação de liberdade.	100% dos adolescentes com demandas de saúde mental acompanhados por meio de Projeto Terapêutico Singular (PTS) construído e executado pela rede de saúde do território e alinhado com o Plano Individual de Atendimento, conforme as diretrizes da PNAISARI.	Percentual de adolescentes com demanda de saúde mental acompanhados.	50%	100%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Ministério da Saúde (MS), Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de saúde e Assistência social, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% das equipes de saúde de referência para unidades socioeducativas foram formadas para acolhimento sensível à realidade socioeducativa.	Percentual dos profissionais de saúde formados para garantir o acolhimento sensível à realidade socioeducativa.	50%	100%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital. Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital. Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

	100% dos municípios com linha de cuidado em saúde mental para adolescentes em atendimento socioeducativo, implementada de forma intersetorial (saúde, assistência social, educação, órgão gestor do sistema socioeducativo).	Percentual de municípios com linha de cuidado em saúde mental para adolescentes em atendimento socioeducativo, implementada de forma intersetorial.	40%	80%	100%	Ministério da Saúde (MS), secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Secretaria estadual e distrital de Saúde, Assistência Social e Educação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	01 Nota Técnica para incentivo de formação de parcerias para Prestação de Serviço à Comunidade, entre as Unidades executoras de medidas em meio aberto e secretarias municipais de saúde elaborada	Nota técnica para incentivo de formação de parcerias para prestação de serviço à comunidade elaborada.	1			Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

	100% do sistema de justiça é formado na Lei da Reforma Psiquiátrica, priorizando o cuidado em liberdade via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	Percentual de profissionais do Sistema de Justiça com formação na temática.	40%	80%	100%	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais(CONDEGE).
2.2.1.3 — Ampliar a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio da expansão do quadro de profissionais responsáveis por seu acompanhamento, com destaque para assistentes sociais e psicólogos, priorizando o provimento dos cargos por meio de concurso público, de modo a assegurar continuidade, qualificação técnica e atendimento adequado aos adolescentes e suas famílias.	100% dos municípios com expansão do quadro de profissionais por meio de concurso público, com destaque para assistentes sociais e psicólogos..	Percentual de municípios com concurso público realizado e servidores efetivados.	70%	90%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais..
2.2.1.4 — Realizar Censo Nacional de Saúde Mental	01 Censo Nacional de Saúde Mental no	Número de Censos Nacionais de Saúde	2	4	4	Ministério da Saúde (MS)	Ministério da Saúde (MS),

do Sistema Socioeducativo, abrangendo 100% das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, com coleta padronizada de dados de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, privativas e restritivas de liberdade, sobre sua saúde mental, uso de álcool e outras drogas, histórico de acompanhamento na RAPS e serviços socioassistenciais.	Sistema Socioeducativo abrangendo 100% das unidades socioeducativas (internação e semiliberdade).	Mental no Sistema Socioeducativo realizados.				Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
2.2.1.5 — Regulamentar a Política Antimanicomial no Poder Judiciário e no Sistema Socioeducativo.	01 Normativa Nacional publicada com diretrizes e orientações para atuação do poder judiciário na política antimanicomial no âmbito do sistema socioeducativo.	Normativa Publicada	1			Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
	100% dos Estados e do Distrito Federal com CEIMPAs/Socioeducativo implementados.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com CEIMPAs/Socioeducativo implementados.	30%	70%	100G	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.	Tribunais de Justiça Estaduais e Federal.

2.2.1.6 — Construir em todas as unidades federativas fluxo de prevenção e pós-venção de ideação suicida e suicídio, construído pelas gestões estaduais em parceria com a secretaria estadual de saúde e demais grupos que debatam a temática.	27 Unidades Federativas e com fluxos construídos de prevenção e pós-venção de ideação suicida e suicídio.	Número de fluxos construídos e implementados	13	27	27	Ministério da Saúde (MS), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Secretarias de Saúde e desenvolvimento social estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Secretarias de Saúde e desenvolvimento social estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
2.2.1.7 — Ofertar atendimento ginecológico acessível e qualificado para adolescentes e jovens, incluindo pessoas trans, com capacitação de profissionais de saúde, definição de fluxos de encaminhamento e garantia de serviços de referência que contemplem atenção humanizada e livre de discriminação.	100% das unidades assegurando atendimento sem discriminação, com registro formal de adoção de práticas inclusivas (uso de nome social, respeito à identidade de gênero e confidencialidade).	Percentual de unidades, assegurando atendimento sem discriminação	100%	100%	100%	Ministério da Saúde (MS), Secretarias de Saúde e desenvolvimento social estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrita	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.,

						l.	
	Realizar, ao menos, 2 ciclos anuais de formação continuada sobre saúde sexual e reprodutiva de adolescentes, incluindo atenção à população trans.	Quantidade de ciclos realizados anualmente	4	8	12	Ministério da Saúde (MS), Secretarias de Saúde e desenvolvimento social estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Ministério da Saúde (MS), Secretarias de Saúde e desenvolvimento social estaduais, municipais e do Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

EIXO — 02: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 03: ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Fragilidade na articulação entre o sistema socioeducativo e a política de assistência social, com baixa cobertura de programas, serviços e benefícios para adolescentes em medidas socioeducativas e suas famílias.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

2.3.1.1 — Efetivar o acesso prioritário de adolescentes e jovens em cumprimento de PSC, LA, Semiliberdade, e pós medida a suas famílias, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social.	100% dos adolescentes, jovens em cumprimento de PSC, LA, Semiliberdade e suas famílias, com o acesso a serviços, programas e benefícios efetivados.	Percentual de adolescentes, jovens em cumprimento de PSC, LA, Semiliberdade e famílias, acessando Serviços, Programas e Benefícios da Assistência Social.	60%	90%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.	Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

2.3.1.2 — Efetivar o acesso prioritário de adolescentes e jovens em núcleos de atendimento integrado inicial, Internação Provisória e em cumprimento da Internação, e suas famílias, a Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social, respeitando a Recomendação nº. 87/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	100% dos adolescentes, jovens em núcleos de atendimento integrado em Internação Provisória e em cumprimento da Internação, e suas famílias, com acesso a Serviços, Programas, e Benefícios efetivados.	Percentual dos adolescentes, jovens em núcleos de atendimento integrado , Internação Provisória e em cumprimento da Internação, e suas famílias, acessando Programas, Serviços e Benefícios efetivados.	20%	70%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

EIXO 2 — PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 04: ESPORTE, CULTURA E LAZER							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de diretrizes nacionais e de pactuações efetivas para garantir o acesso de adolescentes do sistema socioeducativo às políticas de cultura, esporte e lazer nas unidades da federação.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.4.1.1 — Elaborar, aprovar e implementar diretrizes nacionais para acesso à	01 resolução nacional com diretrizes elaboradas e	Número de Resolução Nacional elaborada e	1			Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

cultura em todas as 27 unidades federativas.	aprovadas.	aprovada.				(MDHC); Ministério da Cultura (MinC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério da Cultura (MinC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
	26 Estados e 01 Distrito Federal com diretrizes da Resolução Nacional implementadas.	Número de Estados e do Distrito Federal com diretrizes implementadas.		10	27	Ministério da Cultura (MinC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte, Cultura e Assistência Social e/ou similares.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte, Cultura e Assistência Social e/ou similares.
2.4.1.2 — Implantar e estruturar bibliotecas em todas as unidades socioeducativas.	100% das unidades socioeducativas com as bibliotecas devidamente estruturadas, com bibliotecários efetivados e em funcionamento.	Número de bibliotecas com bibliotecários efetivados em funcionamento nas unidades.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretaria estadual e distrital de Educação.

	100% das bibliotecas com acervo literário que contemplem a pluralidade e a diversidade, incluindo temáticas historicamente marginalizadas.	Percentual de bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, contendo obras sobre pluralidade cultural, étnico-racial, de gênero, geracional, territorial etc.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). e Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e Educação Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% dos adolescentes têm acesso ao espaço da biblioteca e a seu respectivo acervo.	Percentual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com acesso regular ao espaço da biblioteca e utilização do acervo literário e educativo.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC) e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretaria estadual e distrital de Educação.

	100% das bibliotecas com ações, projetos e programas de incentivo à leitura implementados.	Percentual de bibliotecas das unidades socioeducativas que desenvolvem, de forma contínua, ações, projetos ou programas de incentivo à leitura.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretaria estadual e distrital de Educação.
	100% das bibliotecas com profissionais bibliotecários, assegurando a organização, manutenção e dinamização dos acervos bibliográficos, como estratégia de promoção do direito à educação, à leitura e à formação cultural.	Percentual de bibliotecas das unidades socioeducativas com profissionais contratados .	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretaria estadual e distrital de Educação.

2.4.1.3 — Implantar programas que assegurem o direito à cultura para socioeducandos.	100% dos Estados e Distrito Federal com programas que assegurem o direito à cultura para socioeducandos..	Percentual dos Estados e Distrito Federal com programas que assegurem o direito à cultura para socioeducandos.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério da Cultura do Brasil (MinC); Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social e cultura Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.1.4 — Ofertar atividades culturais nas mais diversas modalidades (artes plásticas, artes cênicas, dança, música, cinema, moda, design, hip hop).	100% das referências étnico-raciais (como RAP, Hip-hop, danças e cantos de povos originais) de interesses dos socioeducandos são consideradas nas atividades desenvolvidas.	Percentual de atividades pedagógicas, artísticas e culturais planejadas e executadas com base em referências étnico-raciais, territoriais e nos interesses manifestos pelos (as) socioeducandos (as).	20%	60%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

2.4.1.5 — Assegurar que os serviços de atendimento aos socioeducandos disponham de espaços físicos apropriados, materiais e recursos humanos qualificados para atividades de esporte, cultura e lazer.	100% das Unidades do Sistema Socioeducativo com espaços físicos apropriados, materiais e recursos humanos qualificados para atividades de esporte, cultura e lazer.	Percentual de unidades socioeducativas com espaços físicos apropriados, materiais e recursos humanos qualificados para atividades de esporte, cultura e lazer.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.1.6 — Garantir o acesso e participação dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação a equipamentos públicos de cultura, esporte, lazer e contato com a natureza.	100% de transporte e ingresso gratuitos aos socioeducandos.	Percentual de atividades externas realizadas com garantia de transporte e ingresso gratuitos aos socioeducandos.	20%	60%	100%	Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC),	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Cultura e Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.4.1.7 — Assegurar a laicidade na oferta e execução de atividade de cultura, esporte e lazer.	100% das atividades de cultura, esporte e lazer oferecidas nas unidades socioeducativas são realizadas de forma laica, sem vinculação a qualquer religião ou crença específica.	Percentual de atividades de cultura, esporte e lazer executado em conformidade com diretrizes de laicidade, sem referência a práticas ou doutrinas religiosas.	20%	60%	100%	Ministério da Cultura (MINC), Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.1.8 — Fomentar a produção cultural, audiovisual e a cultura digital, garantindo o acesso a tecnologias de registro e edição, estimulando a autoria e o protagonismo narrativo dos adolescentes e jovens.	100% das unidades socioeducativas com Núcleos de Produção Audiovisual e Mídia Livre integrados à rede de Pontos de Cultura (MinC), garantindo equipamentos e formação técnica para os adolescentes.	Percentual das unidades socioeducativas com Núcleos de Produção Audiovisual e Mídia Livre implementados.	20%	60%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério da Cultura do Brasil (MinC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Cultura e Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.4.1.9 — Assegurar que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas exerçam atividades de cultura, educação, esporte e lazer em espaços externos às unidades de internação, sempre que compatível com a medida aplicada, em consonância com os princípios da convivência comunitária e da não institucionalização excessiva.	100% das unidades socioeducativas com programas que assegurem aos adolescentes atividades de cultura, educação, esporte e lazer em espaços externos às unidades de internação.	Percentual das unidades socioeducativas com programas que assegurem aos adolescentes atividades de cultura, educação, esporte e lazer em espaços externos às unidades de internação.	20%	60%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Esporte, Cultura e Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.1.10 — Promover e estimular parcerias com universidades, instituições de ensino e centros de cultura, esporte e lazer para a utilização desses espaços como locais de cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, ampliando oportunidades formativas e de inserção comunitária.	100% das unidades socioeducativas têm parcerias estabelecidas com universidades, instituições de ensino e centros de cultura, esporte e lazer.	Percentual de parcerias estabelecidas com universidades, instituições de ensino e centros de cultura, esporte e lazer.	20%	60%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência de diretrizes nacionais e baixa institucionalização do direito ao esporte para adolescentes e jovens no sistema socioeducativo nos estados e no Distrito Federal.				

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		
2.4.2.1 — Elaborar, aprovar e implementar diretrizes nacionais para efetivação dos direitos ao esporte para adolescentes e jovens do sistema socioeducativo.	01 Resolução Nacional com pactuações elaborada e aprovada.	Resolução Nacional elaborada e aprovada.	1			Ministério do Esporte (MESP), Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional do Esporte (CNE), Conselho Nacional de Educação (CNE).	Ministério do Esporte (MESP), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
	26 Estados e 01 Distrito Federal com diretrizes da Resolução Nacional implementadas.	Número de Estados e do Distrito Federal com diretrizes implementadas.		10	27	Ministério da Cultura (MinC), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte, Cultura e Assistência Social e/ou similares.	Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte e Desenvolvimento Social.

2.4.2.2 — Disponibilizar espaços físicos adequados à prática esportiva aos socioeducandos, considerando as mais variadas modalidades (atletismo, natação, futebol, basquete, vôlei, ginástica artística, skatismo).	100% das unidades socioeducativas com espaços físicos adequados à prática esportiva aos socioeducandos	Percentual de unidades socioeducativas com espaços físicos adequados à prática esportiva aos socioeducandos.	30%	70%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério do Esporte (MESP), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.2.3 — Disponibilizar recursos humanos e materiais adequados e apropriados à prática esportiva aos socioeducandos, considerando as mais variadas modalidades (atletismo, natação, futebol, basquete, vôlei, ginástica artística, skatismo).	100% das habilidades e interesses dos socioeducandos considerados nas atividades desenvolvidas.	Percentual de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e profissionalizantes planejadas e executadas com base no diagnóstico individual de habilidades, interesses e potencialidades dos socioeducandos.	30%	70%	100%	Ministério da Cultura (MinC), Ministério do Esporte (MESP), Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de diretrizes nacionais e baixa implementação de políticas públicas que garantam o direito ao lazer de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo nas unidades da federação.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.4.3.1 — Elaborar, aprovar e implementar diretrizes nacionais para efetivação dos direitos ao lazer para adolescentes e jovens do sistema socioeducativo.	01 Resolução Nacional com diretrizes elaboradas e aprovadas.	Resolução Nacional elaborada e aprovada.	1			Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Esporte Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

	26 Estados e 01 Distrito Federal com diretrizes da Resolução Nacional implementadas.	Número de Estados e do Distrito Federal com diretrizes implementadas.		10	27	Ministério da Cultura (MinC); Ministério do Esporte (MESP); Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte, Cultura e/ou similares.	Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Esporte, Cultura e/ou similares; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.3.2 — Implantar programas de educação ambiental e alimentar fundamentados nas ODS.	100% das atividades culturais são desenvolvidas de modo contínuo.	Percentual de atividades culturais, educativas e de conscientização ambiental e alimentar realizadas de forma contínua nas unidades socioeducativas ao longo do ano.	30%	70%	100%	Fundo Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), programas federais, estaduais ou municipais voltados para educação ambiental, alimentação saudável e sustentabilidade.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
	100% das unidades socioeducativas com espaços físicos para o cultivo de hortas agros sustentáveis e similares	Percentual de unidades socioeducativas com espaços físicos destinados ao cultivo de hortas agroecológicas e atividades correlatas, devidamente equipados e utilizados regularmente.	30%	70%	100%	Fundo Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), programas federais, estaduais ou municipais voltados para educação ambiental, alimentação saudável e sustentabilidade.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Falta de acesso à documentação civil básica por adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos, comprometendo o exercício pleno da cidadania e o acesso a direitos.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.4.4.1. — Ampliar o acesso de adolescentes em Medida Socioeducativa e egressos à documentação civil básica necessária para o exercício da cidadania com a criação de um fluxo de encaminhamento específico aos órgãos e serviços responsáveis pela emissão	100% dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa egressos com documentação civil básica emitida.	Percentual de adolescentes em medida socioeducativa e de egressos que possuem documentação civil básica necessária para o exercício da cidadania.	100%	100%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.4.4.2 — Instituir, em todas as unidades federativas, fluxo formalizado de articulação com a instituição responsável pela emissão de documentação civil, assegurando a solicitação, emissão e regularização documental aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.	100% das unidades federativas (27) com fluxo formalizado para que adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos tenham a documentação civil emitida.	Percentual de unidades federativas com fluxo formalizado.	100%			Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO 2 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 05: PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NOS MUNDOS DO TRABALHO

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de parâmetros nacionais e baixa oferta de oportunidades de profissionalização, com inserção em educação profissional e tecnológica, bem como programas de aprendizagem para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.5.1.1 — Elaborar e implementar Parâmetros Nacionais para Educação Profissional e Tecnológica e Programas de Aprendizagem Profissional no sistema socioeducativo.	01 resolução com parâmetros nacionais para educação profissional, tecnológica e aprendizagem profissional no sistema socioeducativo elaborada e aprovada.	Número de Resolução com Parâmetros Nacionais elaborada e aprovada.	1			Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

	27 unidades da federação com resolução dos parâmetros nacionais para educação profissional e aprendizagem profissional no sistema socioeducativo implementada.	Número de Unidades da federação (Estados / Distrito Federal) com Resolução dos Parâmetros Nacionais Implementada		10	27	Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.5.1.2 — Efetivar a inserção de adolescentes e jovens das medidas socioeducativas e pós-medidas socioeducativas em estágio e aprendizagem profissional remunerada.	30% dos adolescentes e jovens das medidas socioeducativas com inserção em estágio e aprendizagem profissional remunerada efetivada.	Percentual de adolescentes e jovens das medidas socioeducativas inseridos em estágio e aprendizagem profissional remunerada.	10%	30%	30%	Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Sistema S (SENAI, SESI,	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP).

						SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP).	
2.5.1.3 — Elaborar, celebrar e implementar Termo de Cooperação Nacional entre o MDHC e o Sistema S para ofertar cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens atendidos nas medidas socioeducativas e pós-medida socioeducativa.	01 termo de Cooperação Nacional entre o MDHC e o Sistema S elaborado e celebrado.	Termo de Cooperação Nacional elaborado e celebrado.	1			Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
	26 Estados e Distrito Federal com cursos profissionalizantes implementados, tomando como premissa os anseios e aptidões dos socioeducandos.	Número de Estados e do Distrito Federal com cursos profissionalizantes implementados.	7	17	27	Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE, SESCOOP); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.5.1.4 — Garantir acesso a cursos profissionalizantes diretamente nas unidades ou nos territórios de	26 Estados e Distrito Federal com cursos profissionalizantes, ofertados diretamente	Número de Estados e do Distrito Federal com cursos profissionalizantes,	7	17	27	Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST,	Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAR, SENAT, SEST, SEBRAE,
referência, assegurando permanência e engajamento dos adolescentes e jovens, articulando com os Programas de Jovem Aprendiz.	nas unidades, implementados, articulando com os Programas de Jovem Aprendiz.	ofertado diretamente nas unidades, implementados.				SEBRAE, SESCOOP); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	SESCOOP); Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Instância responsável pelo programa Jovem Aprendiz.
2.5.1.5. — Desenvolver projetos profissionalizantes com colaboração entre diferentes setores econômicos, contemplandas as dinâmicas de cooperação, autogestão, solidariedade coletiva, integrando o Projeto Pedagógico da Unidade e o Plano Individual de Atendimento (PIA), articulando-se com a cultura, esporte, profissionalização e saúde, vedadas práticas punitivas ou meramente	Elaborar e implantar projetos profissionalizantes a partir da dinâmica do cooperativismo, autogestão e solidariedade coletiva.	Percentual de projetos implantados nos estados e municípios.	30%	70%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.

ocupacionais para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.							
2.5.1.6 — Ampliar e diversificar a oferta de vagas de aprendizagem profissional e qualificação para adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, por meio de parcerias estratégicas com setores inovadores da economia.	100% dos Estados e do Distrito Federal têm parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades formadoras e escolas técnicas de educação para oferta de vagas de aprendizagem e qualificação profissional em setores criativos, tecnológicos e inovadores, alinhados às novas demandas do mundo do trabalho.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com parcerias instituídas.	50%	100%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e Trabalho e Emprego.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO — 02: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS	
ÁREA TEMÁTICA — 06: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO	Fragilidades na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes em privação de liberdade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADOR DE RESULTADO	PRAZO (PPAs)			ORIGEM DOS RECURSOS	EXECUTOR RESPONSÁVEL
			26/27	28/31	32/36		
2.6.1.1 — Assegurar ações para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária em todas as unidades federativas.	27 unidades federativas com uma ação específica visando à garantia do fortalecimento da convivência familiar e comunitária.	Número de unidades federativas com ação específica visando à garantia do fortalecimento da convivência familiar e comunitária implementada.	10	20	27	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital /Municipal; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital/ Municipal; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.6.1.2 — Assegurar a visita íntima para adolescentes e jovens em privação de liberdade, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 12.594, de 2012.	100% das Unidades Socioeducativas têm espaço específico para visita íntima.	Percentual das Unidades Socioeducativas com espaço específico para visita íntima.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital ; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais e do Distrito Federal.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% das Unidades Socioeducativas com organização interna para realização da visita íntima.	Percentual das unidades socioeducativas com organização interna para realização da visita íntima.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% dos estados e do Distrito Federal com políticas/programas que garantam recursos financeiros para viabilização de transporte e condições para a manutenção do direito à convivência familiar ao longo do período de cumprimento da MSE privativa e/ou restritiva de liberdade, em município distinto ao de origem do(a) adolescente.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com políticas/programas que garantam recursos financeiros para viabilização de transporte e condições para a manutenção do direito à convivência familiar ao longo do período de cumprimento da MSE.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% das Unidades Socioeducativas com regimentos internos que assegurem o tempo de visitação estendido compatível com o esforço de deslocamento dos familiares, bem como o acesso telefônico e vídeo chamada nos casos de famílias que residam em outros municípios.	Percentual de Unidades Socioeducativas com regimentos internos que assegurem o tempo de visitação estendido e compatível com o esforço de deslocamento dos familiares.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% dos Estados e do Distrito Federal com protocolo obrigatório de comunicação formal e imediata a familiares e defensores das movimentações ou transferências de adolescentes entre unidades ou municípios, garantindo a ciência prévia (salvo risco iminente) e a justificativa técnica do ato.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com protocolo obrigatório de comunicação formal e imediata a familiares e defensores das movimentações ou transferências de adolescentes entre unidades ou municípios.	40%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.

2.6.1.3 — Assegurar limite de distância entre município de origem do(a) adolescente e local de cumprimento de MSE privativa de liberdade.	27 Unidades Federativas com protocolo que estabeleça limite de distância entre município de origem/local de cumprimento de MSE privativa de liberdade.	Número de Unidades Federativas com protocolo que estabeleça limite de distância entre município de origem/local de cumprimento de MSE privativa de liberdade.	10	20	27	Tribunais de Justiça Estadual e Federal.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal.
2.6.1.4 — Implementar projetos voltados ao atendimento especializado e contínuo para a família de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.	27 Unidades Federativas com programa implementado contendo: acolhimento, grupos familiares, oficinas temáticas e acompanhamento psicossocial.	Número de Unidades Federativas com programa implementado contendo: acolhimento, grupos familiares, oficinas temáticas e acompanhamento psicossocial.	10	20	27	.Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.6.1.5 — Viabilizar o deslocamento de adolescentes em qualquer cumprimento das medidas e pós-medida acompanhados de seus familiares para retorno ao município de origem , respeitando a disponibilidade familiar, logística e segurança.	100% dos adolescentes e jovens, nos pós-medida, com translado garantido para retorno ao município de origem.	Percentual de adolescentes e jovens, no pós-medida, que tiveram assegurado o transporte da unidade socioeducativa até o município de origem.	50%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital .
2.6.1.6 — Construir e aprovar protocolo nacional sobre visita íntima/afetiva que inclua: parâmetros de segurança, diretrizes de saúde sexual e reprodutiva, garantias de privacidade e	1 Documento-consenso nacional (cartilha/guia técnico) sobre direitos sexuais e reprodutivos para unidades socioeducativas e serviços parceiros.	1 Publicação de documento-consenso nacional publicado.		1		Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

fluxos para acesso a preservativos e orientação pré-natal.	1 Programa Nacional de atenção à saúde sexual e visita íntima estruturado e articulado com políticas de assistência e saúde locais; criar diretrizes nacionais com acompanhamento e fiscalização.	1 Programa Nacional de atenção à saúde sexual e visita íntima estruturado.		1		Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
						Ministério da Saúde (MS).	

EIXO — 02: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 07: SEGURANÇA PROTETIVA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À TORTURA

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Atuação limitada dos Mecanismos Nacional e Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades socioeducativas. Ausência de protocolos unificados para prevenção e enfrentamento à tortura nas unidades socioeducativas. Baixa implementação de ouvidorias e corregedorias autônomas e estruturas físicas e tecnológicas inadequadas para garantir transparência e proteção contra violações.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

2.7.1.1 — Estabelecer e implementar fluxo padronizado de identificação de tortura na porta de entrada do atendimento socioeducativo.	100% das unidades federativas com fluxo implementado de identificação de tortura na porta de entrada.	Percentual das unidades federativas com fluxo implementado de identificação de tortura na porta de entrada.	30%	60%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.
	100% dos profissionais que atuam na porta de entrada têm formação para identificação de tortura.	Percentual de profissionais formados em identificação em casos de tortura.	30%	60%	100%	Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação; Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação; Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).

	100% dos casos de tortura identificados, encaminhados, com os autores responsabilizados.	Percentual de casos de tortura identificados, encaminhados e os autores responsabilizados	100%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.
2.7.1.2 — Incluir e efetivar a atuação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) nas Unidades de Privação de Liberdade e nas abordagens e unidades policiais, bem como elaborar e implementar um protocolo nacional sobre o enfrentamento à tortura.	100% das unidades de Privação de Liberdade com atuação do SNPCT efetivada.	Percentual de Unidades de Privação de Liberdade com atuação do SNPCT efetivada.	30%	60%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT); Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

							Combate à Tortura (MNPCT), Tribunais de Justiça Estaduaia e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),
	26 Estados e o Distrito Federal com protocolo nacional sobre o enfrentamento à tortura implementado no sistema socioeducativo.	Número de Unidades Federativas com com protocolo nacional sobre o enfrentamento à tortura implementado no sistema socioeducativo.	10	15	27	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Conselho

						Público (CNMP); Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

2.7.1.3 — Criar parâmetros para a criação de Ouvidorias independentes e autônomas vinculadas ao MDHC e implementar Corregedorias externas e autônomas ao Sistema Socioeducativo.	26 Estados e o Distrito Federal com Ouvidorias e Corregedorias implementadas.	Número de Estados e do Distrito Federal com Ouvidorias e Corregedorias implementadas.	10	15	27	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).

2.7.1.4 — Assegurar a estruturação, equipagem como estratégias protetivas, por meio da implementação de sistemas de videomonitoramento integrados.	100% das unidades socioeducativas com Sistemas de videomonitoramento instalados e em funcionamento, cobrindo áreas comuns e entradas, com armazenamento de imagens pelo prazo mínimo de 90 dias (conforme Resolução CONANDA nº 252/2024 e LGPD, Lei nº 13.709/2018), assegurando a extração e preservação perene de registros vinculados a ocorrências disciplinares, denúncias ou requisições judiciais.	Percentual de unidades socioeducativas que possuem sistemas de videomonitoramento instalados e operacionais. E, percentual de unidades socioeducativas que possuem esc âneres corporais instalados e funcionando adequadamente.	30%	60%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério da Justiça (MJ).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	100% das unidades socioeducativas com escâneres corporais não invasivos implantados, garantindo o uso adequado e respeitoso dessas ferramentas, conforme os protocolos de direitos humanos.	Percentual de unidades socioeducativas que possuem escâneres corporais instalados e funcionando adequadamente.	30%	60%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	Realização de diagnósticos regulares e semestrais sobre violência institucional no meio fechado a partir dos dados decorrentes.	Número de diagnósticos realizados.	4	8	8	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).

	1 Resolução Nacional com Protocolos de prevenção e combate à tortura nas Unidades de Semiliberdade e Internação implementada.	Resolução com Protocolos Nacionais elaborada e em funcionamento nas unidades socioeducativas.		1		Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
	1 Campanha de mobilização voltada para os Conselhos Profissionais com finalidade de elaborar resoluções que orientem os profissionais sobre a necessária atuação ética nos casos de violências/tortura contra as/os adolescentes no cumprimento das medidas.	Campanha planejada e lançada.	1			Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).
	Garantir a oferta e a realização mínima de 80 (oitenta) horas anuais de formação continuada em protocolos operacionais de	Percentual de profissionais do SINASE que concluíram, no mínimo, 80 horas	60%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Ministério dos Direitos	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital, Ministério dos Direitos

	trabalho com foco em Direitos Humanos.	anuais de formação continuada certificada em protocolos operacionais com foco em Direitos Humanos.				Humanos e da Cidadania (MDHC) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Humanos e da Cidadania (MDHC) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.
2.7.1.6 — Garantir, de forma intersetorial, fluxo adequado de manejos de conflitualidade violenta e promoção da convivência protetora no sistema socioeducativo em conformidade com a resolução nº 252/2024 do CONANDA.	100% das unidades de atendimento socioeducativo com fluxos intersetoriais padronizados para prevenção e manejo de conflitos violentos implementados e monitorados.	Percentual de unidades de atendimento socioeducativo que possuem fluxos intersetoriais formalizados e operacionalizados paramanejo de conflitos e promoção daconvivência protetora.	20%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
EIXO — 02: PROMOÇÃO DOS DIREITOS A ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 08: PROMOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA							

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Percentual de Estados com vazios normativos quanto à carreira (PCCR), saúde do trabalhador e protocolos de prevenção à tortura e letalidade.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
2.8.1.1 — Incentivar e constituir núcleos de práticas restaurativas em parceria com os programas do sistema de justiça.	100% dos profissionais formados na implantação da metodologia de atendimento com práticas e técnicas de mediação de conflitos na perspectiva da justiça restaurativa.	Percentual de profissionais formados pelos núcleos e atuando.	30%	50%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	26 Estados e o Distrito Federal com núcleos de Práticas Restaurativas implantados no âmbito das atividades socioeducativas do meio fechado e meio aberto.	Número de estados e do Distrito Federal com núcleos implantados.	05	15	27	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.
	100% dos profissionais têm reconhecimento pelo Estado em formato de adicional, pela realização dos ciclos de formação.	Percentual de profissionais reconhecidos.	30%	50%	100%	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;

2.8.1.2 — Criar e implementar serviços especializados de segurança e em medicina do trabalho para os profissionais de socioeducação para garantir a segurança protetiva.	26 estados e no distrito federal com serviço especializado criado e implementado em todas as unidades socioeducativas.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com serviços implantados e em funcionamento.	30%	50%	100%	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;
2.8.1.3 — Elaborar protocolos de intervenção em eventos de segurança de modo a prevenir o uso excessivo da força e de	26 estados e no distrito federal com protocolos elaborados conforme previstos nas recomendações da Resolução do CONANDA nº	Percentual de Estados e do Distrito Federal com protocolos elaborados e implementados.	30%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimen	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

instrumentos de contenção contra os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	252, de 16 de outubro de 2024.					to Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
2.8.1.4 — Integrar no Levantamento Anual do SINASE dados sobre casos e denúncias de tortura, tratamento cruel e degradante no sistema socioeducativo.	100% dos Estados e do Distrito Federal têm bancos de dados sobre casos e denúncias de tortura no sistema socioeducativo implantados.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com bancos de dados sobre casos e denúncias de tortura no sistema socioeducativo implantados.	30%	70%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

<u>Texto sobre uso do (FIAs):</u> "uso condicionado às regras do Fundo e à deliberação do respectivo Conselho de Direitos, com plano de aplicação, transparência e vedação de custeio/manutenção ordinária do Estado (orçamento público).

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

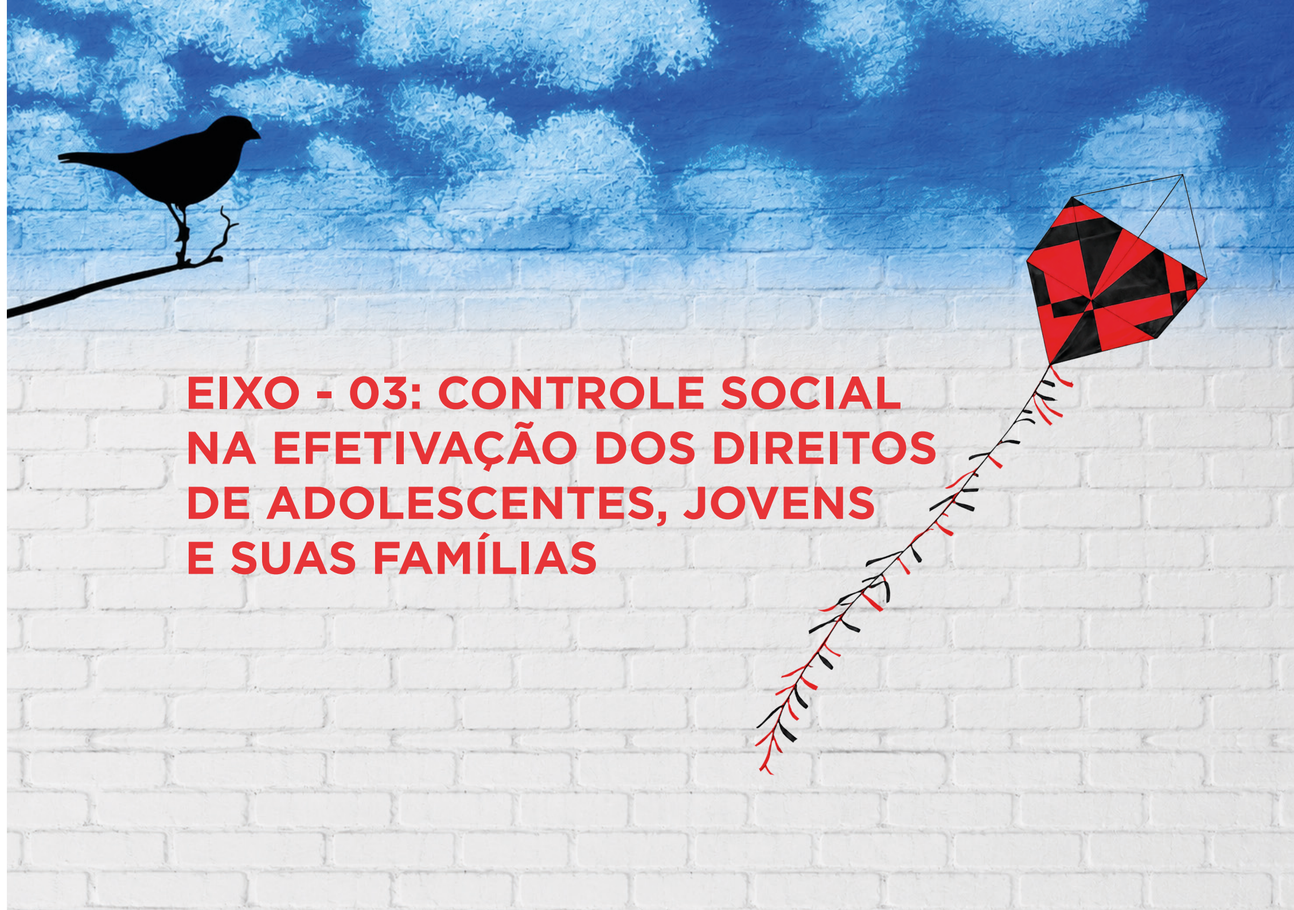

EIXO - 03: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

QUADRO OPERATIVO							
EIXO — 03: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 01: FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência ou baixa efetivação de fóruns estaduais e nacional das famílias e trabalhadores, bem como de comissões de participação de adolescentes nas medidas socioeducativas.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
3.1.1.1 — Implantar e implementar os Fóruns das famílias no atendimento socioeducativo.	27 Fóruns Estaduais/ Distrito Federal e 01 fórum nacional implantados e implementados.	Número de fóruns implantados e implementados.	7	17	28	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Distritais do direito da criança e do adolescente; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% dos fóruns de famílias de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, com participação garantida em instâncias de controle social e coordenação do Sistema Socioeducativo.	Percentual dos fóruns de famílias de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, que participam de instâncias de controle social e coordenação do Sistema Socioeducativo.	20%	60%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Distritais dos direitos da criança e do adolescente; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
3.1.1.2 — Implantar e implementar os Fóruns dos trabalhadores de todas as categorias do atendimento socioeducativo.	27 Fóruns Estaduais/Distrito Federal implantados e implementados.	Número de fóruns implantados e implementados.	7	17	27	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

3.1.1.3 — Efetivar a participação dos adolescentes em Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação no Comitê de Participação de Adolescentes — CPA (Resolução CONANDA nº 191/2017) em níveis Nacional, Estaduais, Distrito federal e municipais	100% dos Estados e do Distrito Federal com Adolescentes das medidas socioeducativas participando do CPA em todos os níveis.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com Adolescentes das medidas socioeducativas participando do CPA em todos os níveis.	20%	50%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA), Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; conselhos estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes.

							crianças e adolescentes.
	100% dos adolescentes das medidas socioeducativas participam do CPA Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Percentual de adolescentes das medidas socioeducativas participando do CPA Estaduais, Distrito Federal e Municipais.	20%	50%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA), Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; conselhos estaduais e municipais de direitos de crianças e adolescentes.

3.1.1.4 — Fomentar a articulação com os Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude para a criação de campanhas e assentos de participação específicos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (a partir de 15 anos), garantindo sua inclusão nas conferências e espaços deliberativos da política de juventude.	100% dos Estados e do Distrito Federal têm parcerias com Conselhos de Juventude para participação efetiva dos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos espaços deliberativos da política de juventude.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com parcerias estabelecidas com os conselhos de juventude.	20%	50%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.
	100% da pauta da socioeducação integrada nas conferências setoriais (Assistência, Saúde, Trabalho e Educação) para produção de recomendações e maior visibilidade.	Percentual das pautas da socioeducação integradas nas conferências setoriais.	20%	50%	100%	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA), Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), Conselho Nacional da Educação (CNE).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), Conselho Nacional da Educação (CNE);

							Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência ou funcionamento precário de espaços formais de gestão democrática nas unidades socioeducativas, com baixa participação coletiva nos processos decisórios e de controle social.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

3.1.2.1 — Monitorar os espaços de efetivação de gestão democrática nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.	100% das Unidades de Atendimento Socioeducativo com espaços de gestão democrática monitorados.	Percentual de Unidades de Atendimento Socioeducativo que possuem espaços formais de participação e gestão democrática em funcionamento e monitoramento.	20%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais,e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

EIXO — 03: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 02: FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Fragilidade na formação continuada e na atuação sistemática dos Conselhos Tutelares e de Direitos no acompanhamento, fiscalização e controle das unidades e programas do sistema socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
3.2.1.1 — Fortalecer a formação continuada de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo (Resoluções 244 e 250 do CONANDA).	100% dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos com formação continuada realizada sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo.	Percentual de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que participaram de formações continuadas sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo.	50%	70%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA e CMDCA); Escola de Conselhos; Escolas Estaduais do Sistema Socioeducativo.
3.2.1.2 — Garantir a atuação sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos nos espaços de atendimento inicial e de cumprimento de medida socioeducativa.	100% das unidades e programas do Sistema Socioeducativo acompanhados, fiscalizados e monitorados por Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos.	Percentual de unidades e programas do Sistema Socioeducativo que receberam visitas técnicas, fiscalização ou monitoramento por Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos no período.	50%	70%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA e CMDCA) Escola de Conselhos.

3.2.1.3 — Proporcionar formação inicial, contínua e permanente com apoio técnico para elaboração, implementação e monitoramento dos planos estaduais e municipais decenais de atendimento socioeducativo.	100% das unidades federativas com ações de formação técnica e continuada para equipes gestoras, conselhos e profissionais do sistema socioeducativo, com vistas à elaboração, revisão ou monitoramento dos planos decenais estaduais e municipais de atendimento socioeducativo.	Percentual de unidades federativas que receberam formação técnica e apoio para elaboração, implementação ou monitoramentode seus planos decenais de atendimento socioeducativo.	30%	60%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA e CMDCA); Escola de Conselhos; Escolas Estaduais do Sistema Socioeducativo.

EIXO — 03: CONTROLE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 03: FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE SOCIAL E MONITORAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixa visibilidade pública do SINASE, com ausência de campanhas informativas regulares e fragilidades nos mecanismos de monitoramento, fiscalização e participação da sociedade civil nos espaços de atendimento socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		

3.3.1.1 — Realizar campanhas informativas sobre o SINASE no âmbito nacional.	1 Campanha por ano.	Percentual de estados e do Distrito Federal envolvidos na campanha.	100%	100%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Fundo da Assistência Social, Tesouro Municipal, Estadual e Federal, Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criançae do Adolescente; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

3.3.1.2 — Efetivar o acesso da Sociedade Civil, por meio dos organismos representativos, nos espaços de atendimento socioeducativo para monitoramento e fiscalização.	100% dos estados e do Distrito Federal com mecanismos de monitoramento e fiscalização implantados nos espaços de atendimento socioeducativo.	Percentual de estados e do Distrito Federal com mecanismos de monitoramento e fiscalização em funcionamento nos espaços socioeducativos.	25%	75%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA).

	100% dos Conselhos de Direito com grupos de trabalho criados para acompanhamento do Sistema Socioeducativo.	Percentual de Conselhos de Direito com grupos de trabalho ativos voltados ao acompanhamento do Sistema Socioeducativo.	25%	75%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA).
	100% das unidades da federação com metodologia e ferramentas de avaliação adequadas à realidade local implementadas no Sistema Socioeducativo.	Percentual de unidades da federação que utilizam metodologia e ferramentas de avaliação adequadas à realidade local no Sistema Socioeducativo.	25%	75%	100%	Orçamento dos entes federados, complementar mente, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

							(CEDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA).
	100% das unidades da federação com observatórios sociais e grupos de monitoramento criados com participação de diferentes atores da sociedade civil.	Percentual de unidades da federação que possuem observatórios sociais e grupos de monitoramento com participação de diferentes atores da sociedade civil.	50%	100%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA).

	100% dos estados e do Distrito Federal com mecanismos de monitoramento e fiscalização implantados nos espaços de atendimento socioeducativo.	Percentual de estados e do Distrito Federal com mecanismos de monitoramento e fiscalização em funcionamento nos espaços socioeducativos.	25%	100%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criançae do Adolescente (CONANDA); Conselho Estadual dos Direitos da Criançae do Adolescente (CEDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA).

3.3.1.3 — Monitorar e avaliar a execução dos planos decenais.	100% dos Estados e do Distrito Federal com monitoramento e avaliação do plano nacional e estaduais a cada 3 anos.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com monitoramento e avaliação do plano nacional e estaduais a cada 3 anos.	50%	70%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias municipais de Desenvolvimento Social.

3.3.1.4 — Acompanhar e apoiar a regularização e inscrição dos programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade e internação dos estados nos conselhos estaduais, nos termos dos artigos 9º e 11 da lei do SINASE.	100% dos Estados e do Distrito Federal com todos os programas de semiliberdade e internação devidamente regularizados, inscritos e monitorados pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as exigências legais do SINASE.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com programas de semiliberdade e internação com inscrição vigente e regular nos Conselhos Estaduais.	60%	90%	100%	Orçamento complementar dos entes federados, por meio dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias municipais de Desenvolvimento Social; Ministério Público.

<u>Texto sobre uso do (FIAs):</u> "uso condicionado às regras do Fundo e à deliberação do respectivo Conselho de Direitos, com plano de aplicação, transparência e vedação de custeio/manutenção ordinária do Estado (orçamento público).

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

EIXO - 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

QUADRO OPERATIVO							
EIXO — 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO							
ÁREA TEMÁTICA — 01: QUALIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM TODAS AS MODALIDADES							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Ausência de um sistema nacional estruturado de avaliação e acompanhamento do SINASE, com baixa produção de dados integrados, fragilidade na sistematização de informações sobre meio aberto e restrição/privação de liberdade, e inexistência de referenciais pedagógicos e normativos consolidados para o atendimento socioeducativo.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
4.1.1.1 — Elaborar, aprovar e implementar o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, conforme os Art. 18 a 29 da Lei do SINASE/2012.	1 Resolução sobre o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento elaborada e aprovada	Resolução elaborada e aprovada.	1	1	1	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

	1 Levantamento Anual SINASE unificado realizado (a reunir dados dos meios aberto e fechado).	Número de Levantamentos Realizados.	2	4	4	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Ministério Público (CNMP), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MINC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Esporte (MESP).

	Duas (2) avaliações nacionais do SINASE realizadas.	Número de avaliações nacionais realizadas.		1	1	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do

							Ministério Público (CNMP), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MINC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Esporte (MESP).

	100% de adesão ao SIPIA-SINASE no território nacional	Percentual de adesão ao SIPIA-SINASE.	50%	100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

	100% dos Estados e do Distrito Federal com levantamentos anuais de implementação de programas de pós-medida realizados.	Percentual de Estados e Distrito Federal com levantamentos anuais de implementação de programas de pós-medida realizados.	(50%)	(100%)	(100%)	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

							Ministério Público (CNMP), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MINC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Esporte (MESP).
4.1.1.2 — Elaborar e aprovar o Plano de Ação para disseminar os resultados das duas avaliações nacionais do SINASE.	1 Plano de Ação elaborado e aprovado.	Plano de Ação elaborado e aprovado.		1		Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacional de	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho

						Justiça (CNJ), Conselho Nacional do	Nacional de Justiça (CNJ),
						Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).

	2 Seminários nacionais realizados.	Número de seminários nacionais realizados.		1	1	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacional de Justiça (CNJ),
						Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).

4.1.1.3 — Elaborar e aprovar parâmetros para o atendimento intersetorial nas medidas socioeducativas.	1 Resolução com Parâmetros Nacionais de fluxos e protocolos elaborada e aprovada.	Resolução elaborada e aprovada.	1			Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
	27 Resoluções com Parâmetros Estaduais e para o Distrito Federal de fluxos e protocolos elaboradas e aprovadas.	Número de Resolução elaborada e aprovada.		27		Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Estaduais e Distrital da Assistência Social; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de	Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Estaduais e Distrital da Assistência Social, Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento

						Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.	Social dos Estados e Distrito Federal.
	05 Encontros Nacionais avaliando a implementação dos fluxos e protocolos.	Números de encontros nacionais realizados.	1	2	2	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e

							Combate à Fome (MDS), Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4.1.1.4 — Elaborar e aprovar referenciais nacionais para os Projetos Políticos Pedagógicos das medidas socioeducativas.	1 Resolução com referenciais nacionais para os Projetos Políticos Pedagógicos elaborada e aprovada.	Resolução elaborada e aprovada.	1			Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
4.1.1.5 — Articular, por meio da interoperabilidade, as bases de dados da Saúde, da Assistência Social, da Educação (Censo Escolar da Educação Básica), do SIPIA-SINASE e do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNJ), referentes	100% das unidades federativas com as bases de dados integradas a partir de termo de cooperação técnica.	Percentual das unidades federativas com as bases de dados integradas a partir de termo de cooperação técnica.		100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento e Assistência	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação, Ministério do

ao atendimento de adolescentes no sistema socioeducativo, assegurando a proteção das informações, o sigilo do atendimento e a observância dos princípios da LGPD.						Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
4.1.1.6 — Assegurar o caráter público, estatal e não mercantil do atendimento socioeducativo, garantindo que a execução das medidas socioeducativas de privação, restrição de liberdade e meio aberto permaneça sob responsabilidade direta do Estado, vedando a privatização, terceirização ou delegação a entes privados com fins lucrativos, em conformidade com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da responsabilidade estatal.	100% das unidades socioeducativas operam sob gestão direta estatal ou em cogestão com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, garantindo a inexistência de modelos mercantis ou de privatização da atividade-fim.	Percentual de Unidades de Internação e Semiliberdade sob gestão pública direta.	100%	100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos

							Direitos da Criança e do Adolescente; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
	1 Resolução do CONANDA que disponha sobre os parâmetros de gestão do SINASE, reafirmando o caráter público e vedando explicitamente a celebração de parcerias com entidades que visem lucro ou modelos de privatização da custódia.	1 Resolução do CONANDA aprovada.	1			Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
4.1.1.7 — Instituir estratégias de resiliência e continuidade do atendimento socioeducativo em situações de calamidade pública e emergências climáticas.	100% dos estados e municípios com Planos de Contingência e Fluxos de Atendimento Emergencial instituídos para o Meio Aberto e Fechado, assegurando a busca ativa, a proteção social e a não descontinuidade do acompanhamento em cenários de desastre.	Percentual de entes com Planos de Contingência Climática/Emergencial validados.	30%	60%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Conselho Nacionalde	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias estaduais e municipais de educação e saúde.

						Justiça (CNJ).	

EIXO – 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO							
ÁREA TEMÁTICA - 02: QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Infraestrutura física e arquitetônica das unidades socioeducativas e dos serviços em meio aberto inadequada aos parâmetros do SINASE, com ausência de espaços seguros e acolhedores, especialmente para adolescentes LGBTQIAPN+ e adolescentes com deficiência, e baixa implementação dos Núcleos de Atendimento Inicial (NAIs) nos territórios.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
4.2.1.1 — Implementar os parâmetros de segurança e proteção dos adolescentes estabelecidos na resolução do CONANDA nº 252 de 2024.	Resolução CONANDA 252/2024 implementada.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com a Resolução 252/2024 implementada.	40%	60%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

4.2.1.2 — Monitorar, avaliar e adequar a infraestrutura das unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade aos parâmetros do SINASE.	100% das unidades com monitoramento, avaliação da estrutura, incluindo diretrizes obrigatórias para a elaboração de Planos de Manutenção Predial Preventiva e Periódica.	Percentual de Unidades monitoradas.	50%	100%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Fiscais de execução (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito nacional, estadual/distrital e municipal, Conselhos Tutelares.
	100% das unidades com infraestrutura adequada aos parâmetros do SINASE.	Percentual de Unidades com infraestrutura adequada aos parâmetros do SINASE.		50%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); Conselhos dos Direitos da Criança e do	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

						Adolescente Executivos Federal e estaduais/distrital	
4.2.1.3 — Monitorar, avaliar e adequar a infraestrutura do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto, os parâmetros do SINASE e do SUAS.	100% das unidades com monitoramento e avaliação da estrutura.	Percentual de Unidades monitoradas.	50%	100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Executivos Federal e estaduais/distrital.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Conselhos de Direito Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, Organizações da Sociedade Civil.

	100% das Unidades Executoras com espaços para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto adequados aos parâmetros do SINASE e do SUAS.	Percentual de Unidades Executorascom espaços para a execução de medidas adequadas, conforme os parâmetros do SINASE e do SUAS.		50%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente Executivos Federal e estaduais/distrital	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal.
4.2.1.4 — Implementar a climatização integral de todas as unidades de internação e semiliberdade do Sistema Socioeducativo, com instalação de equipamentos adequados à realidade climática de cada região, incluindo ventiladores industriais, ar-condicionado ou sistemas alternativos de resfriamento e aquecimento ambiental, garantindo conforto	100% das unidades climatizadas com ventilador ou ar-condicionado com fiscalização para verificar o funcionamento e a acessibilidade de todos os aparelhos instalados.	Percentual de unidades com climatização funcional instalada.	50%	80%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

térmico e condições adequadas de permanência.							
4.2.1.5 — Implementar e ampliar os Centros de Atendimento Integrado (CAI) ou Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) nas capitais e regiões metropolitanas, em conformidade com o art. 88, inciso V do ECA, visando a agilidade processual e a prevenção da internação provisória em casos de menor gravidade.	100% das capitais e regiões metropolitanas com Centros de Atendimento Integrados em funcionamento.	Percentual de Centros de Atendimento Integrado implementados.	30%	50%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério de Justiça e Segurança Pública (MJSP), Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Ministério Público Defensoria Pública.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias estaduais de segurança pública.

	100% das internações provisórias sem ultrapassar o prazo de 45 dias.	Percentual de internação provisória com menos de 45 dias.	50%	100%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal.

EIXO — 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
ÁREA TEMÁTICA — 03: QUALIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL E INTERFEDERATIVA DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO	Ausência de diretrizes e instâncias formalizadas de gestão e articulação intersetorial nos Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Atendimento Socioeducativo, comprometendo a definição de órgãos gestores, a institucionalização de comissões intersetoriais e a implementação de planos de ação

			articulados conforme previsto na Lei do SINASE.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
4.3.1.1 — Implantar e implementar Comissões Intersetoriais de Acompanhamento dos Sistemas Estaduais, Distrital e Municipais de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução das medidas socioeducativas.	100% dos Estados, Distrito Federal, e Municípios com Comissões instituídas.	Percentual de Estados, Distrito Federal, e Municípios com Comissões instituídas.	100%	100%	100%	Não há necessidade de recursos orçamentários.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescentes.

EIXO – 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO							
ÁREA TEMÁTICA - 04: POLÍTICA DE FORMAÇÃO PERMANENTE E DE RECURSOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Inexistência de política nacional estruturada de formação continuada, baixa certificação dos profissionais, ausência de escolas estaduais do SINASE, falta de diretrizes nacionais para recursos humanos, concursos, valorização das equipes do sistema socioeducativo, alta rotatividade das equipes, adoecimento físico e mental dos profissionais, exposição a violências institucionais.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
4.4.1.1 — Implementar a Política Nacional de Formação Continuada dos profissionais do Sistema Socioeducativo, instituindo uma	1 Resolução do CONANDA estabelecendo as diretrizes da Política Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Sistema Socioeducativo.	1. Resolução publicada.	1			Não há necessidade de recursos orçamentários.	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Matriz Curricular Nacional pautada nos Direitos Humanos, Diversidades e Interseccionalidades, com caráter permanente e sistema de avaliação de impacto na prática institucional.	100% dos Estados e do Distrito Federal com Escolas do SINASE alinhadas à matriz curricular nacional, articulada com Universidades públicas, escolas de governo e instituições formadoras, garantindo certificação reconhecida e formação permanente.	Percentual de Estados e Distrito Federal com Escolas do SINASE.	50%	100%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs), Fundos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social, Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

						Combate à Fome (MDS).	
	100% dos cursos (extensão e pós-graduação) ofertados e certificados por instituições públicas de ensino superior que desenvolvam ensino-pesquisa-extensão, contemplando as modalidades presencial, EAD e híbrido.	Percentual de cursos ofertados e certificados.	20%	50%	100%	Ministério da Educação (MEC), Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs) Fundos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social, Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

	70% dos profissionais que atuam nos programas de atendimento socioeducativo certificados pelas Escolas do SUAS, do SINASE ou Escolas de Governo.	Percentual de profissionais certificados.	20%	50%	70%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs) Fundos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social, Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Saúde (MS).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

4.4.1.2 — Estabelecer o Termo de Cooperação, com previsão de recursos, entre a Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação, Escolas de Governo e as Escolas do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.	27 termos de cooperação assinados entre as escolas.	Número de termos assinados.	5	7	15	Não há necessidade de recursos orçamentários.	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal;

	01 Projeto de formação, anual, ofertado em cada Estado, pelas Escolas de formação.	Número de escolas de formação estaduais com projeto de formação anual em execução.	40%	100%	100%	Tesouros federal e estadual, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

	100% dos profissionais que atuam nas modalidades de atendimento socioeducativo são certificados pelas escolas.	Percentual de profissionais certificados.	20%	50%	100%	Tesouros federal e estadual, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

4.4.1.3 — Recomendar diretrizes nacionais para valorização, formação e condições de trabalho no SINASE, articulando pactuação com entes federados e órgãos gestores, respeitada a competência administrativa de cada ente.	1 Recomendação elaborada e aprovada, contemplando: forma de contratação por concurso público de provas e títulos a respeitar as reservas de vagas previstas em lei, a composição mínima das equipes para atuação nos programas de atendimento, respeitadas suas peculiaridades, as formas de financiamento e cofinanciamento, conforme previsão legal, e construção de Planos de Cargos, Carreiras e Salários.	Recomendação elaborada e aprovada.	1			Não há necessidade de recursos orçamentários.	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
	1 Política Nacional de Recursos Humanos do SINASE (PNRH-SINASE) implementada.	Percentual de entes federativos com a PNRH-SINASE implementada.		50%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério do	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

						Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).	(CONANDA); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).
4.4.1.4 — Instituir a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde e Valorização dos Trabalhadores do SINASE, com foco na prevenção ao adoecimento, saúde mental e enfrentamento às violências institucionais.	100% dos Estados e DF com Programas de Saúde Ocupacional e Mental implementados, garantindo atendimento psicológico preventivo e fluxos de cuidado para os profissionais do sistema socioeducativo.	Percentual de Estados com programas de saúde mental para servidores implementados.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Secretarias Estaduais e Distrital de saúde.
	01 diagnóstico anual de clima organizacional e riscos psicossociais nas unidades socioeducativas, utilizando os dados para adequação das escalas de trabalho e melhoria do ambiente laboral.	Percentual de Unidades Socioeducativas com Diagnóstico Anual de Clima Organizacional e Riscos realizados.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

4.4.1.5 — Promover formação permanente na área de gênero e sexualidade e enfrentamento de violências sexuais e estabelecer protocolos para o enfrentamento às violências no âmbito da socioeducação	100% dos profissionais que atuam na socioeducação nos estados e no Distrito Federal têm formação obrigatória para operadores sobre sexualidade, prevenção de violência e direitos sexuais.	Percentual de profissionais que atuam na socioeducação nos estados e no Distrito Federal com formação obrigatória para operadores sobre sexualidade, prevenção de violência e direitos sexuais.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais., Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC),	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.
	100% das equipes em gênero, diversidade sexual e enfrentamento da violência de gênero e institucionalizar protocolos para proteção materno-infantil no sistema.	Percentual de profissionais que atuam na socioeducação nos Estados e, no Distrito Federal, com formação obrigatória para operadores sobre sexualidade, prevenção de violência e direitos sexuais.	40%	60%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais., Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC),	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais e Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC),
4.4.1.6 — Estabelecer e implementar o Plano de Cargo, Carreira e	100% dos Estados e do Distrito Federal com Implantação do PCCR e	Percentual de Estados e do	100%			Ministério dos Direitos Humanos	Ministério dos Direitos

Remuneração (PCCR) e piso salarial nacional para os profissionais do sistema socioeducativo, reconhecendo as especificidades da atuação profissional, com progressão funcional vinculada à formação continuada.	Piso Salarial Nacional.	Distrito Federal com o PCCR implantado.				E da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.	Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

EIXO — 04: GESTÃO E INTERSETORIALIDADE NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO							
ÁREA TEMÁTICA — 05: PROMOÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO E COFINANCIAMENTO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixa definição e aplicação de percentual específico dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento do SINASE, aliada à fragilidade no cumprimento das exigências legais para acesso aos recursos do Funad, Codefat e FNDE por parte dos entes federados e entidades executoras.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
4.5.1.1 — Definir e aplicar o percentual anual dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente para financiar o SINASE, conforme o Art. 31 da Lei do SINASE.	100% dos Conselhos de Direito Nacional, Estaduais e do Distrito Federal com percentual de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente definido e aplicado.	Percentual de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Estaduais e do Distrito Federal com recursos definidos e aplicados.	75%	100%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CEDCA), Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA).
	100% dos Conselhos de Direito Municipais com percentual de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente definido e aplicado.	Percentual de Conselhos Municipais com percentual de recursos definido e aplicado.	30%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs) "uso condicionado às regras do Fundo e à deliberação do respectivo Conselho de Direitos, com plano de aplicação, transparência e vedação de custeio/manutenção ordinária do Estado (orçamento público).	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CEDCA), Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA).

4.5.1.2 — Assegurar que FAT, FUNAD e FNDE, bem como os demais fundos que (co)financiam políticas setoriais que transversam com a socioeducação, façam repasses de recurso aos entes federados e entidades de atendimento do Sistema Socioeducativo tal como preconizado na Lei 12.594/12.	100% dos fundos com destinação assegurada para financiamento do atendimento socioeducativo	Percentual de fundos com destinação assegurada para financiamento do atendimento socioeducativo	100%	100%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).	Conselhos gestores dos respectivos fundos (FAT, FUNAD e FNDE, bem como os demais fundos que (co)financiam políticas setoriais que transversam com a socioeducação; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

Elaborar estudos técnicos para avaliar a viabilidade de fortalecimento de cofinanciamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, a partir da destinação orçamentária de recursos das pastas responsáveis pelas políticas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte, lazer, qualificação profissional/aprendizagem profissional, segurança pública, justiça e direitos humanos, com vistas ao custeio das ações da socioeducação.	1 Estudo técnico para avaliar a viabilidade do cofinanciamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo	Estudo de viabilidade técnica para implantação do cofinanciamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, considerando a transversalidade da política Pública para crianças e adolescentes e legislações de fundos já existentes de cofinanciamento federal.	1			Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Saúde (MS), Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Esporte (ME).	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

4.5.1.4 — Fortalecer o financiamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo a recomposição periódica dos valores de repasse, com base nos critérios de expansão pactuada na CIT e aprovada pelo CNAS.	100% dos valores per capita de cofinanciamento federal para o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto recompostos, com garantia normativa de reajuste periódico inflacionário e ganho real.	Percentual de recomposição do valor do repasse federal efetivado em relação ao custo real do serviço.	30%	60%	100%	Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

4.5.1.5 — Institucionalizar a governança federativa do SINASE, criando instâncias de pactuação e deliberação sobre o financiamento e a gestão do sistema, a exemplo das Comissões Intergestores Tripartites (CIT) existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	01 Comissão Intergestores implantada.	Comissão instalada e com Regimento Interno aprovado.		1		Fundos que subsidiam as políticas setoriais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência, qualificação/aprendizagem profissional.	Conselhos gestores dos respectivos fundos; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

***<u>Texto sobre uso do (FIAs):</u>* "uso condicionado às regras do Fundo e à deliberação do respectivo Conselho de Direitos, com plano de aplicação, transparência e vedação de custeio/manutenção ordinária do Estado (orçamento público).**

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

EIXO - 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS

QUADRO OPERATIVO							
EIXO — 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 01: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA DEFESA							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixo nível de conhecimento e compreensão dos direitos entre adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, associado à fragilidade dos canais de escuta, denúncia e acolhimento e à insuficiência de orientação e acompanhamento jurídico especializado. Persistem barreiras de linguagem e comunicação, ausência de presença constante do Sistema de Justiça nos territórios vulneráveis e baixa articulação intersetorial entre Justiça, Assistência Social, Educação e Saúde. Além disso, observa-se a inexistência de políticas permanentes de educação em direitos humanos tanto nas unidades quanto no meio aberto, limitando o protagonismo e a defesa de direitos pelos adolescentes e jovens.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
5.1.1.1 — Implantar um Programa de Formação Continuada em Direitos Humanos para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, nas Unidades Socioeducativas, para conhecimento de	100% dos estados e do Distrito Federal com oficinas mensais sobre direitos humanos e garantias legais, ministradas por facilitadores externos qualificados, com metodologias	Percentual dos estados e do Distrito Federal com oficinas realizadas e avaliação de aprendizagem dos adolescentes.	50%	80%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); e Secretarias Estaduais de Justiça.	Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criançae do Adolescente (CMDCA), Defensorias Públicas. Gestão

direitos e deveres, e a construção de uma cultura de respeito, equidade e justiça.	participativas e linguagem acessível.						Socioeducativa Estadual/Distrital.
5.1.1.2 — Implantar ou aprimorar canais seguros, independentes e acessíveis para acolhimento de ajuda e escuta de adolescentes, jovens e familiares, tanto no meio fechado quanto no meio aberto.	100% dos Estados e do Distrito Federal com funcionamento regular de ouvidorias externas vinculadas ao Ministério Público e à Corregedoria, com visitas mensais às unidades socioeducativas ou CREAS, dispondo de estrutura para recebimento, registro e acompanhamento.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com funcionamento regular de ouvidorias externas.	50%	80%	100%	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Ministério Público;	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Ministério Público; Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Familiares e Sociedade Civil.

5.1.1.3 — Ampliar o acesso qualificado à informação jurídica para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como para suas famílias, por meio da produção e disseminação de materiais educativos com linguagem acessível e culturalmente adequada, que promovam o conhecimento de direitos, deveres e mecanismos de proteção legal	100% dos Estados e do Distrito Federal com produção de materiais educativos acessíveis, incluindo cartilhas, áudios, vídeos em Libras e linguagem simples.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com materiais produzidos e disponibilizados em formatos inclusivos (áudio, Libras, linguagem simples) com acesso público e gratuito.	50%	80%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Conselho Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Assistência Social, Educação e Segurança, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da criança e do adolescente; instituições de ensino superior.

	100% dos Estados e do Distrito Federal com distribuição e avaliação da eficácia comunicativa dos materiais, com registro de quantidade de produtos elaborados e disponibilizados.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com materiais informativos elaborados, distribuídos e avaliados quanto à eficácia comunicativa.	50%	80%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Conselho Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Assistência Social, Educação e Segurança, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da criança e do adolescente; instituições de ensino superior; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

5.1.1.4 — Promover a descentralização do conhecimento jurídico e fortalecer o controle social comunitário por meio da formação de protagonistas populares.	100% dos Estados e do Distrito Federal com cursos de formação com carga horária mínima de 40 horas, voltados a adolescentes, familiares e lideranças comunitárias, com foco em direitos humanos, mediação de conflitos e estratégias de incidência política, realizados anualmente.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com formação anual realizada.	50%	80%	100%	Fundos públicos vinculados aos direitos humanos, emendas parlamentares, parcerias com OSCs.	Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Defensorias Públicas, Conselhos de Direitos.
5.1.1.5 — Construir relatórios mensais, invés de semestrais, dos/as adolescentes em cumprimento de medida de internação para avaliação da medida, tendo como centralidade a escuta dos/as adolescentes.	100% de unidades com avaliação individual dos/as adolescentes em cumprimento de medida de internação, com escuta ativa e protagonismo garantido no processo implementado.	Percentual de unidades que realizam relatórios mensais com escuta qualificada dos/as adolescentes.	50%	70%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Tribunais de Justiça Estadual e Federal.

EIXO — 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS

ÁREA TEMÁTICA — 02: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA PROMOÇÃO

INDICADOR DO DIAGNÓSTICO	Fragilidades estruturais e intersetoriais que comprometem a efetividade do atendimento socioeducativo e a garantia de direitos de adolescentes e jovens, tanto no meio aberto quanto no fechado. Há inexistência de canais de participação que assegurem o protagonismo dos adolescentes e sua atuação nas decisões sobre atividades e políticas que os afetam, somada à falta de ações permanentes de prevenção à tortura, fragilidade dos comitês de monitoramento e práticas que

			violam sua dignidade e identidade.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
5.2.1.1 — Fortalecer a participação dos/das adolescentes nos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) para monitoramento de direitos humanos em unidades socioeducativas, garantindo autonomia na atuação, visitas periódicas, registro e acompanhamento de denúncias, e integração com ouvidorias, corregedorias e demais órgãos de controle e proteção.	100% das unidades socioeducativas compõem as comissões nacionais e estaduais de monitoramento, compostas por defensores públicos, conselheiros de direitos, centros de defesa e representantes da sociedade civil e adolescentes.	Percentual de unidades socioeducativas compondo as comissões nacionais e estaduais de monitoramento.	50%	80%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); parcerias com organismos internacionais.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério Público, Defensoria Pública; Mecanismo Estadual de Prevenção à Tortura (MEPT); Conselhos Estaduais de direitos da criança e do adolescente.

5.2.1.2 — Implementar nas unidades socioeducativas a Resolução Nº 233/2022 do CONANDA, garantindo que adolescentes e jovens do sexo feminino sejam acompanhados por agentes socioeducativos de seu mesmo sexo, salvo em situações excepcionais, sempre com supervisão dupla e registro formal dos procedimentos.	100% das unidades femininas com equipes de acompanhamento compostas apenas por mulheres.	Percentual de unidades femininas com presença de protocolos de gênero e número de denúncias de violências sexuais.	20%	70%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Conselhos de Direitos, Ouvidorias de Direitos Humanos.	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
5.2.1.3 — Criar glossário nacional com expressões linguísticas utilizadas por adolescentes em cumprimento de medida, com curadoria dos(as) próprios(as) adolescentes e jovens.	1 edição nacional publicada a cada 2 anos.	Número de edições publicadas.	1	2	2	Fundo Nacional de Cultura, parcerias com universidades.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

5.2.1.4 — Garantir o fornecimento regular de absorventes, preservativos e acesso à saúde ginecológica em todas as unidades socioeducativas femininas, integrando as ações ao Programa Nacional Dignidade Menstrual, com prioridade para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando orientação sobre higiene, saúde sexual e reprodutiva.	100% das unidades femininas com protocolos de saúde sexual e reprodutiva.	Percentual de unidades femininas com protocolos de saúde sexual e reprodutiva.	50%	80%	100%	Ministério da Saúde (MS);	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério da Saúde (MS); secretarias estaduais de saúde; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital
5.2.1.5 — Assegurar a oferta de modalidades esportivas diversas nas unidades, com atividades ao ar livre e maior tempo de exposição ao sol.	100% dos adolescentes envolvidos em atividades culturais e esportivas no sistema socioeducativo.	Percentual de adolescentes envolvidos em atividades culturais e esportivas.	20%	70%	100%	Secretarias estaduais de esporte, cultura e lazer; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.	Secretarias estaduais de esporte, cultura e lazer; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

5.2.1.6 — Garantir passeios culturais e formativos mensais para adolescentes e jovens em cumprimento de medida.	100% dos adolescentes com pelo menos 1 saída formativa mensal	Percentual dos adolescentes com pelo menos 1 saída formativa mensal.	20%	70%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Secretarias de Cultura e Educação.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.
5.2.1.7 — Promover o acesso integral e humanizado à saúde, com foco na saúde mental e no cuidado psicossocial.	100% das unidades socioeducativas com equipes multiprofissionais, como psicólogos, médicos e assistentes sociais, garantia do sigilo e da continuidade do cuidado na rede SUS após o desligamento, e com protocolos específicos para o atendimento de adolescentes LGBTQIAPN+.	Percentual das unidades socioeducativas com equipes multiprofissionais com protocolos específicos para adolescentes LGBTQIAPN+.	20%	70%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.

	100% das unidades socioeducativas com equipes multiprofissionais, com psicólogos, médicos e assistentes sociais, com protocolos específicos para o atendimento de adolescentes LGBTQIAPN+ que assegurem o sigilo, o respeito à identidade de gênero e a continuidade do cuidado na rede SUS após o desligamento.	Percentual de unidades socioeducativas com equipes multiprofissionais para atendimento de adolescentes LGBTQIAPN+.	20%	70%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.
	100% dos adolescentes com acesso a acompanhamento de saúde mental e integral registrado no PIA.	Percentual de adolescentes com acesso a acompanhamento de saúde mental e integral registrado no PIA.	20%	70%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.

	100% dos adolescentes com plano de continuidade do cuidado em saúde (matriciamento com o SUS) pactuado antes do desligamento da medida.	Percentual de adolescentes com plano de continuidade do cuidado em saúde (matriciamento com o SUS, pactuado antes do desligamento da medida.	20%	70%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.
	100% dos Estados e do Distrito Federal com ações trimestrais de promoção à saúde, prevenção de ISTs e autocuidado.	Percentual dos Estados e do Distrito Federal com ações trimestrais de promoção à saúde, prevenção de ISTs e autocuidado.	20%	70%	100%	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; secretarias estaduais de Saúde.
5.2.1.8 — Fortalecer os vínculos familiares e comunitários e apoiar a reintegração dos(as) adolescentes e jovens, garantindo que essas ações contem com um processo contínuo de avaliação e revisão.	100% dos adolescentes e jovens com vínculos familiares fortalecidos e com plano de reintegração familiar monitorado, assegurando às famílias de adolescentes LGBTQIAPN+ apoio socioassistencial e educativo específico para	Percentual de adolescentes com visitas familiares regulares.	60%	80%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

	prevenção de rejeição, ruptura de vínculos e violência doméstica.						
		Percentual de famílias de adolescentes LGBTQIAPN+ atendidas em ações de orientação e mediação de conflitos familiares pelo SUAS.	60%	80%	100%	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

5.2.1.9 — Garantir que adolescentes e jovens da comunidade LGBTQIAPN+ sejam tratados equitativamente no sistema socioeducativo, com respeito à sua identidade, orientação e expressão de gênero, assegurando proteção integral contra qualquer forma de discriminação, violência ou preconceito, e promovendo um ambiente que valorize a diversidade, a dignidade e os direitos humanos.	1 Protocolo Nacional específico publicado e implementado voltado à comunidade LGBTQIAPN+ (incluindo pessoas não binárias), contendo diretrizes obrigatórias que assegurem o uso de banheiros, alojamentos, vestimentas e apresentação pessoal conforme a identidade de gênero autodeclarado, vedando práticas constrangedoras e garantindo tratamento digno.	Número de unidades socioeducativas que possuem protocolo implementado para atendimento humanizado de adolescentes e jovens LGBTQIAPN+, garantindo respeito à identidade de gênero, orientação sexual e proteção contra discriminação e violência.	30%	70%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

5.2.1.10 — Assegurar que não exista a possibilidade de suspensão ou negativa de visitas para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária, essencial para seu desenvolvimento emocional, social e para a manutenção de vínculos afetivos, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.	100% das unidades socioeducativas com mecanismos normativos e operacionais que impeçam a suspensão ou negativa de visitas a adolescentes e jovens no sistema socioeducativo, garantindo o exercício contínuo do direito à convivência familiar e comunitária.	Percentual de unidades socioeducativas que possuem mecanismos normativos e operacionais implementados para garantir a realização contínua de visitas familiares e comunitárias sem suspensão ou negativa indevida.	20%	60%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs) e dotações da secretaria responsável pelo atendimento socioeducativo.	Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital.

EIXO — 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA — 03: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NO CONTROLE							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Fragilidade ou inexistência de espaços permanentes de escuta e participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias, com processos esporádicos e desarticulados, barreiras institucionais e simbólicas que dificultam a participação qualificada, ausência de formação em cidadania, direitos humanos e democracia, e falta de reconhecimento da produção cultural e identitária. Como consequência, políticas públicas são formuladas sem consulta prévia, limitando a expressão, autonomia e protagonismo de adolescentes e famílias.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
5.3.1.1 — Estruturar o Sistema Nacional de Escuta e Participação Socioeducativa (SINEPS)	100% das unidades do sistema socioeducativo com Sistema Nacional de Escuta e Participação Socioeducativa (SINEPS) instituído.	Percentual de unidades do sistema socioeducativo com o SINEPS instituído.	20%	70%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); cooperação internacional.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho

							Nacional do Ministério Público (CNMP).
5.3.1.2 — Promover o desenvolvimento crítico e cidadão como base do desenvolvimento do protagonismo de jovens e adolescentes.	100% das unidades socioeducativas com programa nacional de formação em direitos humanos e participação social para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas implementadas.	Percentual de unidades socioeducativas com formação em direitos humanos e participação social realizados.	20%	70%	100%	Ministério da Educação (MEC); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Escola Nacional e Estaduais de Socioeducação.

5.3.1.3 — Tornar obrigatória a escuta qualificada e vinculante de adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em todas as decisões públicas que lhes digam respeito, garantindo participação efetiva na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas socioeducativas.	1 Regulamentação do direito à consulta como princípio normativo no âmbito do Conanda e das legislações estaduais e municipais.	Regulamentação publicada e efetivada.	1			Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Municiais do Direito da Criança e do Adolescente.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Conselhos Estaduais e Municiais do Direito da Criança e do Adolescente.
5.3.1.4 — Instituir diretrizes nacionais do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, definindo ações de apoio à reinserção educacional, profissional e comunitária dos jovens egressos,	100% das unidades socioeducativas com diretrizes nacionais do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, incluindo ações de apoio à reinserção educacional,	Percentual de adolescentes e jovens egressos que acessam programas de reinserção social (Bolsa Egresso) por 12 meses.	20%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Secretarias estaduais de educação.
		Percentual de unidades socioeducativas com programa implantado e funcionando.	20%	50%	100%		

	profissional e comunitária, com implementação da Bolsa Egresso por 12 meses.	Percentual de egressos cadastrados na rede de proteção vinculados à política em até 60 dias após o desligamento.	50%	60%	100%	(MDHC), parcerias com empresas e universidades.	
5.3.1.5 — Promover a participação ativa e qualificada das famílias no planejamento, execução e controle social das políticas públicas voltadas à infância e juventude.	1 programa de fortalecimento da participação cidadã das famílias em cada estado e no Distrito Federal implementado.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com programa implementado.	20%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Conselhos Estaduais e Municipais do direito da criança e do adolescente.
	100% das unidades socioeducativas com promoção de espaços regulares de escuta e formação para familiares de adolescentes e jovens atendidos no cumprimento de MSE.	Percentual de unidades socioeducativas com promoção de espaços regulares de escuta.	20%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública.

	100% dos Estados e do Distrito Federal garantindo a inclusão e a representação das famílias de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nos Conselhos Municipais de Direitos, bem como nas Comissões Intersetoriais nacionais, estaduais e municipais, promovendo sua participação ativa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com representação das famílias nos espaços de construção de políticas públicas para o sistema socioeducativo.	20%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs), Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Conselhos Estaduais e Municipais do direito da criança e do adolescente; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
5.3.1.6 — Reconhecer e valorizar a produção linguística, cultural e identitária de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE.	01 mostra anual de expressão cultural e artística de adolescentes em cumprimento de MSE realizada nos Estados e no Distrito Federal.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com atividades anuais de expressão cultural realizadas.	20%	60%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (Minc), e Secretarias de Cultura, parcerias com empresas e universidades.	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias estaduais de cultura.

	10 iniciativas de expressão artística com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) nos editais públicos culturais, em articulação com o Ministério da Cultura e as Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, garantindo participação efetiva e acesso às políticas culturais.	Número de adolescentes em espaços culturais institucionais.	2	5	10	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs); Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (Minc), e Secretarias de Cultura, parcerias com empresas e universidades.	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Ministério da Cultura (Minc); Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal; Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias estaduais de cultura.

EIXO – 05: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS							
ÁREA TEMÁTICA - 04: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DE ADOLESCENTES, JOVENS E FAMÍLIAS NA GESTÃO							
INDICADOR DO DIAGNÓSTICO			Baixa integração entre políticas e setores (justiça, educação, saúde, assistência social e segurança), sem protocolos padronizados ou mecanismos de monitoramento integrados. As unidades carecem de condições estruturais adequadas, atividades físicas e culturais, e espaços que respeitem a diversidade religiosa e os direitos à convivência familiar e comunitária, comprometendo a integralidade do atendimento e a proteção dos direitos dos adolescentes.				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	**METAS**	**INDICADOR DE RESULTADO**	**PRAZO (PPAs)**			**ORIGEM DOS RECURSOS**	**EXECUTOR RESPONSÁVEL**
			26/27	**28/31**	**32/36**		
5.4.1.1 — Assegurar a articulação intersetorial na implementação das medidas socioeducativas com a participação de adolescentes, jovens e familiares.	100% das unidades socioeducativas sob gestão estadual, comitês intersetoriais estaduais, com participação dos municípios e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, realizando reuniões bimestrais e elaborando planos de ação integrados para o atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medidas socioeducativas.	Percentual de unidades socioeducativas com comitês ativos e frequência das reuniões realizadas.	20%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, emendas parlamentares.	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Ministérios da Educação (MEC), Saúde, Cidadania, Ministério da Saúde (MS); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Ministério da Cultura do Brasil (MinC).

5.4.1.2 — Acompanhar e avaliar, integradamente e com a participação de adolescentes, jovens e famílias, a implementação de políticas públicas para adolescentes em cumprimento de MSE.	1 Sistema informatizado de monitoramento com dados compartilhados entre os setores.	Percentual de Estados e do Distrito Federal com sistema em funcionamento.	20%	50%	100%	Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs);	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
5.4.1.3 — Garantir a continuidade do atendimento integral após o cumprimento da medida socioeducativa, com planos de acompanhamento elaborados com a participação dos/das adolescentes e suas famílias.	100% dos Estados e do Distrito Federal com Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, em parceria com o MDHC, o Poder Judiciário, participação dos/as adolescentes e demais instituições,	Percentual de Estados e do Distrito Federal com Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	20%	50%	100%	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Fundos da Infância e da Adolescência (FIAs);	Secretarias de Desenvolvimento Social dos Estados e Distrito Federal. Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Tribunais de Justiça Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública; Secretarias estaduais de educação; Secretarias estaduais de saúde;

5.4.1.4 — Criar espaços ecumênicos permanentes nas unidades socioeducativas, com representação diversa de tradições religiosas, definida com a participação dos adolescentes e respeito às suas escolhas religiosas, incluindo religiões de matriz africana e originárias.	100% das unidades com espaços ecumênicos ativos.	Percentual de unidades com espaços ecumênicos ativos e pluralidade religiosa reconhecida.	20%	50%	100%	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital
	Normativa nacional que garanta espaços inter-religiosos e formação antirracista.	Normativa nacional publicada.		1		Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
5.4.1.5 — Instituir, em todas as unidades socioeducativas, espaços permanentes e protegidos de escuta e representação de adolescentes, assegurando condições para a expressão livre de suas opiniões e o fortalecimento de sua	100% das unidades socioeducativas com espaços permanentes e protegidos de escuta e representação de adolescentes, com acompanhamento técnico especializado e mediação externa quando indicado.	Percentual de unidades socioeducativas com espaços permanentes e protegidos de escuta e representação de adolescentes, com	20%	60%	100%	Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital; Secretarias de Desenvolvimento Social Estaduais,	Gestão Socioeducativa Estadual/Distrital;

participação cidadã, com apoio de equipe técnica e mediação de profissionais externos ou independentes sempre que necessário.		acompanhamento técnico especializado e mediação externa quando necessário.				do Distrito Federal e Municipais.	

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES